



Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2641

## NOTÍCIAS

### ACRE

#### Greve provoca caos no Judiciário

Ao completar uma semana, a greve dos juízes do Acre já causou o adiamento de cerca de 1.300 audiências em todo o estado, além do empilhamento de despachos e sentenças. O caos no Judiciário acreano foi reforçado ontem por uma paralisação de advertência dos servidores do Tribunal de Justiça. A paralisação dos cerca de 800 servidores em todo o estado motivou a transferência de pelo menos 300 audiências. No final deste mês, a categoria promete deflagrar uma greve por tempo indeterminado, caso não haja uma contraproposta do TJ e do governo acreano. Enquanto os 45 juízes estaduais reivindicam melhoria nas condições de trabalho e um reajuste de 45%, os servidores querem uma reposição de 18,69%.

### TABAGISMO

#### Justiça do Rio nega indenização a ex-fumante

Em decisão unânime, o Tribunal de Justiça do Estado (TJ) do Rio de Janeiro negou indenização de R\$ 360 mil ao ex-fumante Oswaldo Tolesani. Segundo laudo médico pericial, não é possível estabelecer uma relação direta de causa-efeito entre o hábito de fumar e a doença adquirida por Tolesani: pneumotórax, que é considerada Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC). "A doença pode ocorrer em indivíduos sem qualquer fator de risco e não é o tabagismo condição sine qua non para o seu aparecimento", afirma a perícia do Juízo, Cristine Garcia Couto. Já foram julgadas 40 ações contra a fabricante em todo o Estado, todas com decisão favorável à Souza Cruz, sendo que 14 delas foram confirmadas pelo TJ-RJ.

Em seu pedido, Tolesani acusava a Souza Cruz de propaganda enganosa e omissão em advertir sobre os males do cigarro. Alegava, ainda, ter fumado por 45 anos e, segundo ele, ter adquirido DPOC, devido ao consumo de cigarros.

O TJ do Estado do Rio de Janeiro confirmou a decisão de primeira instância da juíza Flávia de Almeida Viveiros de Castro ao negar o pedido de Oswaldo Tolesani. Em sua sentença, a juíza alegava que quanto à alegação de desconhecimento dos males do cigarro, em audiência, "o próprio autor (Oswaldo Tolesani) afirmou ter sido reiteradamente avisado dos malefícios do cigarro e que deveria deixar de fumar sem, contudo, ter seguido a orientação recebida."

Com pedido médio de indenização de R\$ 3,1 milhões, a empresa tem no Brasil 315 ações. Por não haver nenhum risco financeiro para quem propõe este tipo de ação (geralmente pedem a gratuidade da Justiça), numa única ação de um fumante do Rio Grande do Norte, foi pedido à Souza Cruz R\$ 360 milhões de indenização. Este é o pedido mais alto já registrado pela empresa no Brasil. Até hoje, a Souza Cruz nunca pagou indenização a qualquer fumante.

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 14/05/2003 - STJ: Regras do edital não podem ser modificadas no decorrer do concurso

É impossível, no decorrer do concurso, as regras do edital serem modificadas, resultando daí inaceitável quebra do princípio da igualdade que deve proteger todos os candidatos. Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) assegurou a nomeação, posse e exercício da função de psicóloga do Fórum Cível de Cuiabá (MT) à Larissa Slhessarenko Ribeiro. A psicóloga impetrou um mandado de segurança contra o presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJ/MT), que nomeou Janete Gaspar Nogueira para o cargo, ainda que a mesma não preenchesse os requisitos de escolaridade.

Janete Gaspar Nogueira obteve o primeiro lugar, e Larissa Slhessarenko Ribeiro o terceiro na classificação dos aprovados do concurso para o preenchimento do cargo. O Tribunal de Justiça nomeou os dois primeiros lugares, e a terceira colocada, sentindo-se prejudicada, impetrou um mandado de segurança ao presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, alegando que a candidata nomeada não preenchia, nem na época da inscrição e nem da nomeação, o requisito básico de conclusão do curso superior, comprovado e devidamente registrado.

O edital foi publicado no Diário da Justiça em 30 de março de 1998, e as inscrições somente seriam possíveis, levando em consideração a primeira regra do edital, no prazo de 20 dias, a contar de referida data, encerrando-se em 28 de abril de 1999. Nessa oportunidade, Janete Gaspar Nogueira não havia concluído o curso de Psicologia e estava cursando-o na Universidade de Cuiabá (UNIC).

Segundo suas próprias palavras, constantes da sua defesa, ela concluiu o curso de psicologia em 22 de dezembro de 1998, colou grau em 5 de fevereiro e teve seu diploma expedido e registrado em 30 de setembro. Portanto, se fosse aplicada com rigor e estrita observância do texto a primeira regra do edital, Janete Gaspar Nogueira não poderia ter-se inscrito no concurso, pois não ostentava, na oportunidade, os requisitos indispensáveis consignados no edital para a sua inscrição: haver concluído o curso e dispor de diploma, que somente veio a ser registrado cinco meses após a conclusão do concurso.

Como o Tribunal estadual indeferiu ao pedido, Larissa Slhessarenko Ribeiro recorreu ao STJ, onde a Turma lhe deu razão. Apesar de a jurisprudência do Tribunal entender que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público, ela não se aplica ao caso, porque segundo o ministro Fernando Gonçalves, cujo entendimento prevaleceu, as regras do edital não poderiam ter sido alteradas com o concurso em andamento.

Ao se publicar o resultado final do concurso, foi facultado, em contraposição ao edital de abertura, o oferecimento para a posse de cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão da escolaridade exigida para o cargo. Apoiado nesse argumento, o ministro Paulo Gallotti acompanha o ministro Fernando Gonçalves e afirma: "É impossível que, no decorrer do concurso, as regras do edital sejam modificadas, resultando daí inaceitável quebra do princípio da igualdade que deve proteger todos os candidatos", e completa: "É de supor, inclusive, que vários interessados deixaram de se inscrever no concurso diante das condições antes impostas, que inesperadamente, no curso da disputa, vieram a ser alteradas".

### **14/05/2003 - STJ: Investigação de paternidade com pedido de anulação de registro civil não prescreve**

As ações de investigação de paternidade com o objetivo de anular o registro civil não prescrevem, ou seja, a qualquer momento, mesmo decorrido o período previsto no Código Civil de 1916, esse tipo de ação pode ser ajuizada. A conclusão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros, em decisão por maioria, rejeitaram o recurso de E.S. contra a ação movida por N.G., que se diz sua filha. Segundo os ministros, os artigos 178, parágrafo 9º, e 362 do Código Civil anterior (a ação foi movida durante a vigência do Código de 1916), só incidem com relação ao filho natural em pedido de impugnação ao reconhecimento de filiação por mera vontade, sem o objetivo de promover a anulação do registro.

No ano de 1997, N.G. entrou com uma ação de reconhecimento de paternidade e maternidade e anulação de registro civil contra E.S. e C.G. Segundo N.G., ela seria fruto do romance quando os dois teriam apenas 17 anos de idade. No processo, N.G., nascida em outubro de 1964, afirmou ter sido registrada civilmente 15 anos depois, em março de 1980, sendo no documento informado que seus pais seriam seus avós maternos, e não E.S e C.G.

O suposto pai, E.S. contestou a ação pedindo a extinção do processo por prescrição. Segundo E.S., o direito de N.G. de mover um processo de investigação de paternidade e maternidade estaria prescrito desde 1989, de acordo com o Código Civil (de 1916, vigente à época). Com base nos dados apresentados por N.G. (certidão de nascimento), E.S. destacou que ela teria completado a maioridade, de acordo com o Código Civil de 1916 (21 anos), em outubro de 1985. A partir dessa data, começou a ser contado o prazo previsto no Código Civil para prescrição do seu direito de contestar o reconhecimento da paternidade, o que foi feito somente em 1997.

O Juízo de primeiro grau rejeitou os argumentos de E.S. e acolheu o pedido de N.G. para prosseguir a ação. De acordo com a sentença, o artigo 227, parágrafo 6º, da Constituição Federal, teria proibido "qualquer espécie de discriminação contra a filiação, ou seja, hoje o filho tem direito a investigar a paternidade por prazo indefinido". E.S. apelou com um agravo (tipo de recurso), mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) manteve a decisão de primeiro grau. Para o TJ-RS, a Constituição Federal teria revogado os artigos 178, parágrafo 9º, e 362 do Código Civil. Por esse motivo, a ação movida por N.G. não teria prescrito. Diante das decisões, E.S. recorreu ao STJ. No recurso, ele afirmou que as decisões teriam contrariado os artigos 178, parágrafo 9º, inciso VI, 362 do Código Civil e 27 da Lei 8.069/90.

O ministro Aldir Passarinho Junior, relator do processo, acolheu o recurso para reconhecer a prescrição da ação de investigação de paternidade, proposta por N.G.. O ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira divergiu do voto do relator. Ele votou mantendo as decisões de primeiro e segundo graus reconhecendo como imprescritível o direito de N.G. de investigar sua filiação e de pedir a anulação de seu registro civil. Sálvio de Figueiredo destacou que, anteriormente, estava decidindo com o mesmo entendimento de Aldir Passarinho Junior, mas mudou seu posicionamento após a decisão da Segunda Seção em outro sentido.

De acordo com o ministro, "a Segunda Seção desta Corte adotou o entendimento de que o lapso temporal contemplado nos referidos artigos do Código Civil de 1916 se aplica tão-somente ao filho natural, no exercício de seu direito à impugnação por mero ato de vontade, ou seja, quando tem por objetivo unicamente afastar o reconhecimento da filiação, sem pretender criar uma nova relação. Destarte, não alcança as ações ajuizadas pelo filho legítimo, ou legitimado, e nem aquelas em que o filho natural pleiteie a investigação de paternidade e a anulação do registro, com base na falsidade deste".

O voto de Sálvio de Figueiredo foi acompanhado pelos ministros Ruy Rosado de Aguiar e Barros Monteiro. Dessa forma, a Turma, por maioria, concluiu que "não há que se reconhecer a decadência do direito da autora (N.G.) de mover a ação de investigação de paternidade e anulação de seu registro civil". "O apego às normas legais não pode prevalecer a ponto de levar o Judiciário a imobilizar-se em face de uma realidade mais palpável, à qual o novo Direito de Família, prestigiado pelo constituinte de 1988 e agora pelo novo Código Civil, busca adequar-se", finalizou Sálvio de Figueiredo.

### **13/5/2003 11:00:0013/05/2003 - Nomeado o primeiro ministro do STJ indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva**

O Diário Oficial da União (DOU) traz, na edição de hoje (11), ato do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, nomeando o novo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), José de Castro Meira. O futuro ministro ocupará a vaga decorrente da aposentadoria

do ministro Milton Luiz Pereira, ocorrida em dezembro do ano passado. Trata-se da primeira indicação para ministro de tribunal superior feita pelo presidente Lula da Silva, pois o primeiro a ser nomeado por ele, o ministro Teori Albino Zavascki, foi indicado ainda por Fernando Henrique Cardoso.

José de Castro Meira é baiano de Livramento do Brumado e completará 60 anos em setembro. Foi eleito em segunda votação. Integra a Justiça Federal desde 1976 e é membro do TRF da Quinta Região, em Pernambuco, desde 1989, tribunal que presidiu entre 1993 e 1995. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Castro Meira tem mestrado em Direito e pós-graduação em Comércio Exterior.

O futuro ministro do STJ começou, em 1968, sua carreira no Ministério Público da Bahia, de onde saiu em 1974 para a Procuradoria da Fazenda Nacional. Como juiz federal, atuou na Bahia e em Sergipe, até ir para Recife (PE) ocupar o cargo no TRF. Possui vários trabalhos publicados.

A data da posse no Superior Tribunal de Justiça ainda não está definida.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**DENÚNCIA 0010 03 000270-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DENUNCIADO: NERTAN RIBEIRO REIS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

1. Defiro o requerimento de fls. 03;
2. À Secretaria do Tribunal Pleno para providências;
3. Após, com as certidões, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 14 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01003000385-8

IMPETRANTE: WALTER ARRUDA CABRAL

ADVOGADO: WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

#### **DECISÃO LIMINAR**

WALTER ARRUDA CABRAL, qualificado nos autos, por meio de seus procuradores judiciais *ut instrumento de mandato, com fulcro no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição da República e Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, impetra o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar contra o Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.*

O Impetrante alega ter comprado 05 (cinco) microcomputadores na cidade de Manaus/AM, sendo 01 (um) para o seu uso e os demais para 04 (quatro) amigos. Explica que “... temendo pagar mais caro pelo excesso de bagagem aérea, resolveu transportar em seu próprio veículo particular ...”.

Afirma que, na parada de rotina no Posto Fiscal do Jundiá, as mercadorias foram apreendidas por falta de documentos fiscais, havendo flagrante ofensa ao regulamento do ICMS estadual e “*sob tais argumentos, fundamentados nos Arts. 156, do RICMS/RR, aprovado pelo Dec. 4.335/E de 03.08.01, aplicou-lhes* (ao Impetrante e ao Sr. Odonaldo Cardia de Souza – que o acompanhava na viagem), *as penalidades do Art. 69, Inciso III, Alínea A, da Lei nº 059/93, com redação dada pela Lei 244/99, aplicando-lhe multa de 40% sobre o valor da operação noticiada no respectivo auto, consolidando a penalidade na quantia de R\$ 7.003,59 (sete mil, três reais e nove centavos)...*”.

De início pleiteia os benefícios da Justiça gratuita.

Requer o deferimento da medida liminar para liberar os bens apreendidos e ao final a concessão da ordem.

É o relato. DECIDO

Indefiro o pedido de Justiça gratuita vez que as custas com base no valor da causa são de montante pequeno e dada a natureza da ação não há honorários advocatícios.

O Impetrado afirma estarem presentes os requisitos exigidos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, *fumus boni iuris e periculum in mora*. Entretanto, apesar da vasta argumentação utilizada na exordial, não vislumbro a fumaça do bom direito, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar.

Intime-se, pessoalmente, o Impetrante para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais, notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para que no prazo de 10 (dez) dias prestes as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem as informações, manifeste-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE MAIO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Apelação Cível N.º 003/2002 / 0010.03.001119-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** José Gervásio da Cunha.

**Advogado:** Samuel Weber Braz.

**Apelada:** Compass Investimentos e Participações LTDA.

**Advogada:** Ellen Cristian Rocha Ferreira.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

#### **Apelação Cível N.º 233/2002 / 0010.03.000817-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Francisco Pereira Cardoso

**Advogado:** Alexandre Dantas e outros

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptisitis Papoortzis

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

#### **Apelação Cível N.º 0010.03.000353-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** GRC Importação e Exportação LTDA.

**Advogado:** Marcos Antonio C. de Souza

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptisitis Papoortzis

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Agravo de Instrumento N.º038/2002 / 0010.03.000829-5 (038/02)

**Agravante:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** José Ferreira dos Santos

**Agravado:** Washington Roriz Cunhá Júnior

**Advogado:** Jaeder Natal Ribeiro

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter.

### **EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO – DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR SEUS AGENTES – SERVIDOR PÚBLICO – DENUNCIAÇÃO À LIDE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 37, § 6º, DA CF – RECURSO IMPROVIDO.**

*O Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, remanescendo-lhe o direito de ingressar com a ação regressiva contra o agente falso.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de 2003.

*Des. Carlos Henriques – Presidente  
Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator  
Des. Lupercino Nogueira - Julgador*

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 0010.03.000311-4  
**Apelante**: Jorge Zacharias Cardoso de Araújo  
Advogada: **Ellen E. C. de Araújo**  
**Apelado**: Ademar Ludwig  
**Advogado**: Jaeder Natal Ribeiro  
**Relator**: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### **EMENTA**

#### **APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR – NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO. INDENIZAÇÃO – PROVAS COLIGIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO – CULPA – DEMONSTRADA – DANOS MATERIAIS – EXCESSO – REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Tendo o julgador, ainda que de forma sucinta, declinado as razões de seu convencimento, não há que se falar em inobservância ao disposto no art. 458, II, do Código de Processo Civil.
2. Demonstrada a culpa do condutor, traduzida em sua imprudência ao avançar sinal fechado, deve responder pelos danos causados. Inteligência do art. 186 do Código Civil.
3. Os danos morais, subjetivos por exceléncia, independem de prova nos autos.
4. Tendo a decisão desconsiderado o orçamento mais baixo, merece revisão, estabelecendo-se na forma da lei o valor devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam** os membros da Turma Única-Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de 2003.

*Des. Carlos Henriques – Presidente  
Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator  
Des. Lupercino Nogueira - Membro*

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

*Habeas Corpus* N.º 010 03 000366-8 – Boa Vista/RR  
**Impetrante**: Ednaldo Gomes Vidal  
**Paciente**: Daniel Pereira Neves  
**Aut. Coatora**: Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal  
**Relator**: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **DECISÃO LIMINAR**

**EDNALDO GOMES VIDAL**, em favor de **DANIEL PEREIRA NEVES** (ambos individuados na exordial às fls. 02) impetra, com essepe no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal c/c os arts. 647 e 666 do Código Processual Penal, o presente **HABEAS CORPUS** com pedido de liminar, alegando como constrangimento a ilegalidade da prisão em flagrante feita em desacordo com os arts. 302 e 303 do mencionado Estatuto Processual, ademais de não persistirem os pressupostos autorizadores da custódia cautelar.

Abstive-me de apreciar o pedido liminar *prima facie*, fazendo-o agora, após as informações da autoridade indigitada coatora.

Ditas informações dão conta que os autos da Ação Penal na qual figura como acusado o paciente, “*fora remetido com razões de apelação ao Egrégio Tribunal de Justiça.*”

*Dianete das informações, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito, indefiro a concessão da liminar pleiteada.*

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000382-5 – Boa Vista/RR

**Recorrente:** Ministério Público do Estado de Roraima

Recorridos: **Efrem Hugo Dias Maciel, Cristiano Gomes Beltrão e Plínio Lima Lira.**

**Defensor Público:** André Paulo S. Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Desp.:**

Intime-se, neste Recurso em Sentido Estrito, o pronunciado da r. Decisão às fls. 294/301, eis que seu conhecimento deve ser pessoal, consoante jurisprudência dominante de Excelsa Corte.

À Secretaria, para que baixe os autos a instância singular, em diligência.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 006/2000 (307789/RR) e Agravo de Instrumento N.º 007/2000, do Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 036/1998**

**Agravante:** Estado de Roraima

**Procurador-Geral:** Carlos Eurico Fiss.

**Agravados:** Amadeu Humze Hamid e Lourdes Coinete Hamid.

**Advogada:** Valentina Wanderley de Melo.

**DES PACHO**

Houve equívoco no retorno dos autos a esta Corte.

Embora tenha sido julgado o agravo de instrumento interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 528 e 553), ainda se encontra pendente de apreciação o **agravo de instrumento** manejado contra a decisão que negou seguimento ao **recurso extraordinário** (n.º 007/00, em apenso).

ISTO POSTO, subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 544, § 2.º, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 450338/RR, na Apelação Cível N.º 049/2000 (0010.03.001099-4).**

**Recorrente:** Boa Vista Energia S/A.

**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva.

**Recorrida:** Laura Rodrigues Zózimo.

**Advogado:** Milton César Pereira Batista.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 269), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 418984/RR, na Apelação Cível N.º 040/2000 (0010.03.001101-8).**

**Recorrente:** Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense.

**Advogados:** Pedro Augusto de Freitas Gordilho e outros.

**Recorrido:** Marcos José Pereira de Souza.  
**Advogado:** Francisco Maurício Barros Ribeiro.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 423/425), mantida pela 4.ª Turma do STJ (fls. 438 e 450), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 482411/RR, na Apelação Cível N.º 035/1999 (0010.03.001097-8).**

**Recorrente:** Supermercado Butekão Ltda.

**Advogado:** Jean Pierre Michetti.

**Recorrida:** Carmem Tereza Talamás Azevedo.

**Advogados:** Francisco Noronha e outro.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 329/330), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 493912/RR, na Apelação Cível N.º 173/2002 (0010.03.001109-1).**

**Recorrente:** Banco Bradesco S/A.

**Advogados:** João Frederick Marçal e Maciel e outros.

**Recorrido:** Attila Ko Freitag.

**Advogados:** Samuel Weber Braz e outros.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 203/204), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 010/2003 (010.03.000138-1)**

**Recorrente:** Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros.

**Recorrida:** RV – Comércio e Indústria de Artefatos de Couro Ltda.

**Advogado:** Carlos Ney Oliveira Amaral.

**DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 127/2001 (0010.03.000614-1)**

**Recorrente:** Telecomunicações de Roraima S/A – Telemar Norte Leste S/A.

**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e outros.

**Recorrido:** Rodrigo Donovan da Costa.

**Advogado:** Francisco das Chagas Batista.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 278/2002 (0010.03.000617-4)**

**Recorrente:** Telemar Norte Leste S/A – Telecomunicações de Roraima S/A – Telemar.

**Advogados:** Almir Rocha de Castro Júnior e Samuel Weber Braz.

**Recorrido:** Nelson Gaspar Álvares Pires Neto.

**Advogado:** João Félix de Santana Neto.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 010.03.000439-3.**

**Recorrente:** Telemar Norte Leste S/A .

**Advogados:** Samuel Weber Braz e outros.

**Recorrido:** Dennyson Rosas da Silva.

**Advogado:** Carlos Cavalcante.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 132/2002 (010.03.000881-6)**

**Recorrente:** Unimed Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico.

**Advogado:** Rommel Lucena.

**Recorrido:** Adriano de Almeida Corinthi.

**Advogado:** Josimar Santos Batista.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.  
Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 252/2002 (0010.03.000543-2)**

**Recorrente:** P. C. M.  
**Advogados:** Alexandre Dantas e outros.  
**Recorrido:** H. M. F. M.  
**Advogada:** Elena Natch Fortes.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.  
Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 061/2002 (0010.03.000608-3)**

**Recorrente:** Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A.  
**Advogada:** Aurydeth Salustiano do Nascimento.  
**Recorrida:** F. C. K. – Construtora Ltda.  
**Advogado:** José Luiz Antônio Camargo.

**DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.  
Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 035/1998 (0010.03.000897-2)**

**Recorrente:** Antônio José Moreira.  
**Advogado:** Francisco Noronha.  
**Recorrido:** Município de Boa Vista – RR.  
**Procuradora Judicial:** Valentina Wanderley de Mello.

**DESPACHO**

Dê-se vista à doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, conclusos.

Publique-se.  
Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Crime N.º 081/2002 (0010.03.000656-2).**

**Recorrentes:** Luiz Cézar da Conceição e Carlos Gomes Douglas.

**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes.

**Recorrido:** Ministério Público do Estado de Roraima.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourada Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Crime N.º 005/2003 (0010.03.000235-5).**

**Recorrente:** Valdirene Santos da Silva.

**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes.

**Recorrido:** Ministério Público do Estado de Roraima.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dourada Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE MAIO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**ATOS DE 14 DE MAIO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 174** – Exonerar, a pedido, **WANDERLEY MORAES CASTRO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 06.05.2003.

**N.º 175** – Nomear **ALEXANDRE FERNANDES DA CRUZ** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 06.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 329** – Conceder ao servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12.04 a 11.06.2003.

**N.º 330** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de maio de 2003: 1,4481.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTEIRA N.º 331, DE 14 DE MAIO DE 2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Digitador, lotado na 5.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 01.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 14/05/03

**Procedimento Administrativo n.º 739/03**

Origem: Felipe Arza Garcia

Assunto: Sólicita gozo do seu período de férias referente exercício 2003.

Despacho: “(...) Pelo exposto, não havendo meios para a concessão das férias do servidor, INDEFIRO o pedido. BVB 14.05.03”.  
Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**PORTEIRA N.º 282, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a realização da Tomada de Preços n.º 018/02, que tinha como objetivo licitar o serviço telefônico fixo comutado de longa distância;

Considerando o Contrato n.º 038/02, celebrado entre este Tribunal e a empresa Embratel; e

Considerando a impossibilidade de bloquear ligações interurbanas através das demais operadoras de telefonia;

R E S O L V E :

**Art. 1.º** Determinar que todas as ligações interurbanas de interesse do Poder Judiciário sejam efetuadas por intermédio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Embratel).

**Art. 2º.** Qualquer ligação interurbana realizada através de outra operadora será de inteira responsabilidade do setor que a originou.

**Parágrafo único.** Eventual cobrança decorrente de ligação efetuada na forma do *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao setor que a originou, para que o mesmo providencie o pagamento do débito correspondente.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
— PRESIDENTE DO TJ/RR —

**PORTEIRA N.º 283, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto nos artigos 6.º, X, e 7.º, II, da Lei 8.666/93; e

Considerando a necessidade de elaboração de Projetos Executivos para as obras e serviços de engenharia deste Tribunal;

R E S O L V E :

**Art. 1º** Instituir Comissão Técnica de Engenharia (CTE) destinada à elaboração de Projetos Executivos no âmbito do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** A CTE será diretamente subordinada ao Departamento de Administração.

**Art. 2º** A CTE será composta pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais, como Presidente, e por 02 servidores, indicados pelo Departamento de Administração.

**Art. 3º** São atribuições da CTE:

**I** elaborar Projetos Executivos para as obras e serviços de engenharia de interesse do Poder Judiciário, inclusive nas áreas de arquitetura, saneamento, instalações hidráulicas e elétricas, esgotamento de águas pluviais, sistemas de drenagem e adequações físicas em geral;

**II** dirimir os eventuais questionamentos relacionados a obras e serviços de engenharia;

**III** auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na avaliação das propostas encaminhadas pelas empresas em licitações de obras e serviços de engenharia; e

**IV** assistir aos fiscais de contrato no acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia contratados por este Tribunal.

**Art. 4º** Ao elaborar o Projeto Executivo, a CTE deverá indicar os elementos necessários e suficientes para sua execução integral, em estrita observância às normas técnicas pertinentes em vigor.

**Art. 5º** A CTE manterá a guarda de todos os projetos já existentes e dos que elaborar, assim como dos demais documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia neste Tribunal.

**Art. 6º** Os membros da CTE respondem pelo exercício irregular das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

DES. RICARDO OLIVEIRA  
— PRESIDENTE DO TJ/RR —

**PORATARIA N.º 284, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

*DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATOS E DO FISCAL DE CONTRATO.*

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 67 da Lei 8.666/93;  
Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 da mesma Lei, que prevêem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos;

R E S O L V E :

**Art. 1º** A execução de cada contrato administrativo celebrado no âmbito do Poder Judiciário será acompanhada e fiscalizada por um servidor, de acordo com as orientações previstas nesta Portaria.

**Art. 2º** Quando da formalização do pedido de qualquer compra, fornecimento, serviço ou obra, o requerente indicará um cargo de direção ou chefia cujo ocupante arcará com a atribuição de Fiscal do Contrato correspondente.

**Parágrafo único.** Caso o requerente não faça a indicação prevista neste artigo, o Gestor deverá fazê-lo oportunamente.

**Art. 3º** O Gestor de Contratos supervisionará as atividades de todos os Fiscais, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-os no desempenho de seus misteres.

**§ 1º** Sempre que forem necessárias decisões ou providências que ultrapassem a órbita de atribuição do Fiscal, este comunicará ao Gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

**§ 2º** Referida comunicação deverá, ainda, especificar as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, acompanhada de relatório circunstanciado da situação verificada.

**Art. 4º** A função de Gestor de Contratos, a ser exercida pelo Diretor do Departamento de Administração, englobará as seguintes atividades:

**I** zelar pela manutenção do equilíbrio financeiro originalmente pactuado, inclusive opinando nos pleitos de revisão contratual, tomando como parâmetro a planilha de composição de custos que embasou a proposta;

**II** zelar pela observância dos prazos de validade das propostas, solicitando, se necessário, prorrogação dos mesmos;

**III** exigir do adjudicatário a apresentação da garantia eventualmente prevista no ato convocatório, como condição para formalização do contrato;

**IV** confirmar a regularidade fiscal do adjudicatário, antes de notificá-lo para retirar o instrumento de contrato ou equivalente;

**V** notificar o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação;

**VI** convocar licitante remanescente, para manifestar interesse em contratar;

**VII** numerar, em seqüência única cronológica, todos os contratos firmados pelo TJRR;

**VIII** encaminhar a cada Fiscal cópias de todos os documentos relacionados ao respectivo contrato, tais como a proposta da contratada, o instrumento contratual, o projeto básico, a nota de empenho e os eventuais termos aditivos ou de apostilamento;

**IX** determinar o registro das ocorrências comunicadas pelos Fiscais;

**X** manifestar-se sobre as propostas de alteração contratual formuladas pelos Fiscais;

**XI** notificar o contratado para apresentar defesa prévia pelo descumprimento de determinação do Fiscal, indicando as punições eventualmente cabíveis;

**XII** analisar defesa prévia ofertada e, caso não configurada justa causa, encaminhar as notas fiscais atestadas pelo Fiscal de Contrato à Diretoria-Geral, sugerindo a aplicação de multa, com a indicação da fundamentação legal e do cálculo do valor da multa; e

**XIII** exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

**Art. 5º** Ao Fiscal de Contrato incumbe:

- I** representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais e aditivos;
- II** adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;
- III** determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de cláusulas contratuais;
- IV** emitir Ordem de Execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro (quando houver), autorizando o início da execução de fornecimento, serviço ou obra;
- V** aprovar cronograma físico-financeiro definitivo e suas alterações (quando houver);
- VI** verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta etc.;
- VII** prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;
- VIII** comunicar ao Gestor a desobediência de determinações expedidas durante a execução do contrato;
- IX** encaminhar ao Gestor, até o 3.º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Contrato (RAC), descrevendo sucintamente a fiscalização exercida;
- X** atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;
- XI** criar mecanismos de controle de qualidade;
- XII** sugerir ao Gestor modificações de projetos ou especificações aprovados, alterações de prazos ou cronogramas, instruindo com as informações relativas à execução do contrato e eventuais consequências da modificação sugerida nos custos previstos;
- XIII** notificar o contratado para se manifestar sobre a prorrogação de contrato sob sua responsabilidade, quando possível, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- XIV** sugerir, quando possível e conveniente, ao Gestor a prorrogação do contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, informando as razões de seu posicionamento e se manifestando sobre a manutenção das cláusulas contratuais, sugerindo, inclusive, eventuais alterações;
- XV** encaminhar expediente ao Gestor com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para substituir contrato em vigor, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias;
- XVI** controlar os saldos de empenho estimativo, solicitando, com antecedência, reforço orçamentário ao Gestor;
- XVII** verificar a regularidade fiscal do contratado, antes de encaminhar a nota fiscal para pagamento, solicitando urgência na hipótese do parágrafo único deste artigo; e
- XVIII** exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

**Parágrafo único.** Reputa-se necessária a urgência no pagamento, quando o Fiscal detectar que resta pouco tempo para expirar o prazo de validade de uma das certidões comprobatórias de regularidade fiscal.

**Art. 6.º** Os contratos de execução continuada serão atestados mensalmente, mediante a aposição de assinatura e carimbo na respectiva nota fiscal.

**Art. 7.º** Finalizada a execução do contrato, seu objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade, através de termo próprio ou recibo.

**Parágrafo único.** O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Recibo será de:

- a) 1 (um) dia, para compra ou fornecimento;
- b) 10 (dez) dias, para serviço; e
- c) 15 (quinze) dias, para obra.

**Art. 8.º** Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio.

**Parágrafo único.** O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de:

- a) 5 (cinco) dias, para compra ou fornecimento;
- b) 30 (trinta) dias, para serviço; e
- c) 90 (noventa) dias, para obra.

**Art. 9.º** A administração rejeitará, no todo ou em parte, compra, fornecimento, serviço ou obra em desacordo com o contrato, mediante termo próprio.

**Parágrafo único.** Recebido o Termo de Rejeição Total ou Parcial, conforme o caso, o contratado disporá de 05 (cinco) dias úteis para apresentar Defesa Prévia, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei 8.666/93.

**Art. 10.º** O Gestor e os Fiscais respondem pelo exercício irregular das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93.

**Art. 11.º** Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por este Tribunal.

**Art. 12.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 050/2003.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

DES. RICARDO OLIVEIRA  
— PRESIDENTE DO TJRR —

**PORTEARIA N.º 285, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e  
Considerando a necessidade de aperfeiçoar as normas e procedimentos administrativos, relativos à movimentação de material permanente;

R E S O L V E :

**Art. 1º** São atribuições da Seção de Patrimônio:

- I efetivar a movimentação do material permanente, mediante emissão de Termo de Transferência de Responsabilidade (TTR);
- II elaborar inventário físico, emitindo a Listagem do Material; e
- III encaminhar à Comissão de Recebimento e Avaliação de Material, periodicamente, o material considerado inservível, evitando que se acumule.

**§ 1º** O inventário físico anual será realizado por comissão especialmente designada, entre os meses de novembro e dezembro de cada ano.

**§ 2º** Sempre que for necessário, poderá ser realizado inventário físico extraordinário.

**Art. 2º** Os pedidos de aquisição de material permanente deverão ser encaminhados preliminarmente ao Departamento de Administração, para análise e inclusão na Programação de Compras.

**Art. 3º** A Seção de Patrimônio, ao receber o material permanente adquirido, deverá registrá-lo e tombá-lo, encaminhando-o ao solicitante através de TTR.

**Art. 4º** Cada setor do Poder Judiciário terá um magistrado ou servidor responsável pela guarda do material permanente, conforme o caso.

**§ 1º** Os magistrados poderão designar servidor de sua confiança para responder pelo material cuja guarda lhes compete.

**§ 2º** O material das Salas das Sessões e das Togas ficará sob a guarda do Secretário do Tribunal Pleno.

**§ 3º** O material do Salão Nobre, da Recepção, das salas da telefonista e das serventes, das copas e o que se encontra nas áreas de uso comum do edifício-sede do TJRR ficará sob a guarda do Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria.

**§ 4º** O material da Recepção, da sala das serventes, das copas, do Auditório do Tribunal do Júri, do Arquivo-Geral e o que se encontra nas áreas de uso comum do Fórum Advogado Sobral Pinto ficará sob a guarda do Administrador do Fórum.

**§ 5º** O material da Justiça Especial Volante ficará sob a guarda do respectivo Juiz Coordenador.

**Art. 5º** Nenhum material permanente será movimentado sem a emissão do TTR.

**Parágrafo único.** Nenhum material permanente de informática será retirado do órgão de origem sem a expressa autorização da chefia imediata do detentor da carga.

**Art. 6º** Todo o material permanente destinado a reparo ou manutenção deve ser encaminhado à Seção de Patrimônio ou ao Departamento de Informática, conforme o caso, mediante solicitação do detentor da carga, instruída com a identificação do bem pelo seu registro de tombamento.

**Art. 7º** O detentor da carga deverá proceder pessoalmente à transferência do material sob sua guarda a seu sucessor, através de TTR.

**§ 1º** Em caso de omissão do antecessor, o responsável cuidará de inventariar todo o material.

**§ 2º** Sendo constatada qualquer irregularidade, dará ciência ao seu chefe imediato.

**§ 3º** Do contrário, assinará o TTR e encaminhará cópia à Seção de Patrimônio.

**§ 4º** Caso o sucessor não proceda da forma prevista nos parágrafos anteriores, assumirá tacitamente a responsabilidade pelo material do setor.

**Art. 8º** O detentor da carga deverá conferir o TTR e devolvê-lo à Seção de Patrimônio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente assinado.

**Art. 9º** Em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Portaria, a Seção de Patrimônio encaminhará a cada setor relação do material permanente sob sua guarda.

**§ 1º** Cada setor terá o prazo de 30 (trinta) dias para conferir a relação.

**§ 2º** Caso seja detectada qualquer divergência, o detentor da carga poderá apresentar nova relação corrigida, a qual será verificada e homologada pela Seção de Patrimônio.

**Art. 10º** Os casos omissos serão解决ados pela Diretoria-Geral desta Corte.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 428/2001.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

DES. RICARDO OLIVEIRA  
— PRESIDENTE DO TJ/RR —

<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	489/03
<b>ASSUNTO:</b>	Pagamento de seguro obrigatório de veículos
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADAS:</b>	Estado de Roraima e AVS Seguradora S/A
<b>VALOR:</b>	R\$273,84
<b>EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	587/03
<b>ASSUNTO:</b>	Serviços reprodográficos - Comarca de Mucajáí
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Norte em Ação Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$3.240,00

Nº DO P.A.:	629/03
ASSUNTO:	Fornecimento de gás GLP
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Agenor M. da Silva - M.E.
VALOR:	R\$2.952,00

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 06/2003

TIPO: **MENOR PREÇO.**

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO.

ABERTURA: **02.06.2003 ÀS 9:00 HORAS.**

LOCAL: **SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.**

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 14 de maio de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da C.P.L/TJRR**

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---



---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/05/2003

000003RR => 00201  
 000005RR-B => 00069  
 000010RR-A => 00223  
 000010RR => 00269  
 000021RR => 00053, 00192, 00231  
 000025RR-A => 00264, 00265, 00276  
 000035RR-B => 00223, 00224  
 000042RR-B => 00286  
 000042RR => 00016, 00273, 00274, 00275  
 000047RR-B => 00076, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00288, 00296  
 000052RR => 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00204, 00205, 00208, 00212  
 000055RR => 00017, 00125, 00130, 00137, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00196, 00199, 00201, 00222  
 000058RR-A => 00048  
 000060RR => 00132, 00268, 00282  
 000066RR-A => 00131, 00200  
 000072RR-B => 00092  
 000074RR-B => 00019, 00060, 00190, 00260  
 000078RR-A => 00195, 00227  
 000079RR-A => 00085, 00211, 00224, 00268  
 000081RR => 00017, 00125, 00127, 00128, 00137, 00191, 00196  
 000084RR-A => 00127, 00133, 00134, 00135, 00138, 00139, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,  
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,  
 00169, 00170, 001  
 000088RR-B => 00135  
 000091RR-A => 00090  
 000091RR-B => 00133, 00135, 00193, 00204  
 000092RR-B => 00109, 00220  
 000094RR-B => 00139, 00288  
 000097RR => 00006

000099RR => 00016, 00200  
000100RR-B => 00189, 00203, 00206, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214  
000101RR-B => 00228, 00279, 00289, 00291  
000103RR-B => 00051, 00108  
000105RR-B => 00209, 00214  
000106RR-B => 00086  
000107RR-A => 00299  
000110RR-B => 00197, 00287  
000110RR => 00093, 00272  
000111RR-B => 00260  
000112RR-B => 00202  
000114RR-A => 00271  
000118RR-A => 00230  
000118RR => 00057, 00113  
000119RR-A => 00228, 00231, 00266  
000120RR-B => 00042, 00095, 00096  
000124RR-B => 00053, 00087, 00192, 00231, 00306  
000125RR => 00018, 00129, 00132, 00188, 00200, 00202  
000126RR-B => 00100, 00118  
000130RR => 00075, 00091, 00303  
000131RR-B => 00088, 00092  
000133RR => 00112  
000135RR-B => 00229, 00290  
000136RR => 00120, 00131  
000137RR-B => 00273  
000138RR-A => 00283  
000139RR-B => 00010, 00045, 00064, 00124  
000139RR => 00046  
000141RR-B => 00052, 00120  
000142RR-B => 00228, 00231, 00266  
000144RR-A => 00053, 00192, 00231, 00310  
000145RR => 00078  
000146RR-A => 00210, 00214, 00263  
000146RR-B => 00063, 00083  
000147RR-B => 00302  
000149RR-A => 00128  
000149RR => 00226  
000153RR => 00043  
000155RR-B => 00190  
000156RR => 00194  
000158RR-A => 00196  
000160RR => 00134  
000162RR-A => 00128, 00222  
000164RR => 00020, 00068, 00300, 00304  
000169RR => 00112, 00131, 00225, 00301  
000172RR => 00122, 00189, 00263, 00270  
000173RR-A => 00294  
000176RR-A => 00043  
000178RR => 00041, 00266  
000179RR => 00119, 00225, 00270  
000180RR-A => 00040  
000184RR-A => 00126, 00200  
000189RR => 00079  
000192RR => 00078, 00259  
000194RR => 00263  
000195RR-A => 00226  
000197RR-A => 00201, 00307  
000201RR-A => 00026  
000203RR => 00041, 00261, 00266  
000208RR-A => 00074, 00272  
000209RR-A => 00069, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00261, 00262  
000209RR => 00017, 00079, 00260, 00280, 00281, 00292  
000210RR => 00098  
000211RR => 00099, 00111  
000212RR => 00128, 00259, 00284, 00301  
000214RR => 00070  
000215RR-A => 00133  
000218RR-A => 00137  
000220TO => 00102  
000221RR => 00050, 00110  
000222RR => 00003, 00005, 00008, 00024, 00065, 00081

000223RR-A => 00287  
000223RR => 00125  
000226RR => 00079, 00281  
000229RR => 00103, 00191  
000230RR-A => 00105  
000231RR => 00047, 00118, 00226  
000233RR => 00094  
000236RR => 00136  
000237RR => 00101  
000238RR-A => 00077  
000242RR-A => 00066, 00074  
000245RR-A => 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00297  
000247RR-A => 00054, 00055, 00084, 00113, 00114  
000248RR => 00025, 00061, 00062, 00072, 00073  
000251RR => 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00298  
000254RR-A => 00039, 00308  
000257RR => 00011, 00116, 00118  
000260RR => 00107  
000264RR => 00283, 00285, 00295  
000269RR => 00295  
000278RR => 00221  
000279RR => 00004, 00097, 00106  
000281RR => 00226  
000284RR => 00064  
000285RR => 00041  
000298RR => 00269  
000299RR => 00122, 00269, 00302  
000305RR => 00058  
000311RR => 00082, 00109, 00115  
000321RR => 00071, 00093  
000337RR => 00028, 00047  
000910RO => 00232, 00267  
001889AM => 00305  
002834AM => 00305  
002835AM => 00305  
002847AM => 00305  
009325PA => 00278  
009425PB => 00056  
010064PB => 00198  
015195DF => 00230, 00293  
025730SP => 00224  
033816SP => 00199  
048714SP => 00305  
067217SP => 00223  
069873SP => 00224  
084206SP => 00277  
999999EX => 00001, 00002, 00007, 00009, 00012, 00013, 00014, 00015, 00021, 00022, 00023, 00027, 00029, 00030, 00031, 00032,  
00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00044, 00049, 00059, 00067, 00080, 00089, 00104, 00117, 00121, 00123, 00309, 00311,  
00312, 00313, 003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003063420-7

Requerente: T.S.P., Requerido: D.R.P. =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.152,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00002 - 01003063411-6

Autor: I.S.S.O., Réu: J.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003063406-6

Requerente: R.A.S., Requerido: O.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**GUARDA DE MENOR**

00004 - 01003063401-7

Requerente: M.A.N.J., Requerido: V.S.B. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00005 - 01003063404-1

Autor: L.A.L., Réu: R.A.B. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.830,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**TUTELA**

00006 - 01003063186-4

Tutelante: M.J.L.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Wellington Alves de Lima.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 01003063419-9

Requerente: C.L.P.V.S.P., Requerido: J.C.S.V. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00008 - 01003063410-8

Exequiente: T.M.S. e outros, Executado: A.N.S. =&gt;Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.566,49 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00009 - 01003063424-9

Exequiente: T.L.R., Executado: F.M.R. F. =&gt;Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.263,80 Adv - Não consta registro de advogado.

**GUARDA DE MENOR**

00010 - 01003063388-6

Requerente: J.J.M., Requerido: I.M.S. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**REMOÇÃO/DISP CURADOR**

00011 - 01003063416-5

Autor: O.A.B., Réu: F.G.A. =&gt;Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00012 - 01003063405-8

Requerente: E.A.A., Requerido: M.A.A. =&gt;Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CÍVEL****PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 01003063399-3

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Francisco Vieira Sampaio =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003063429-8

Requerente: Eduarda Agnes Chagas, Requerido: Joner Chagas =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.321,34 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003063480-1

Requerente: Mara Margareth Zamingnani, Requerido: Rosana da Silva =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00016 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - Audiência Justificação: dia 27/03/2003 às 09:00 Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

**4A VARA CÍVEL****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00017 - 01002031172-5

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 180,00 Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**MONITÓRIA**

00018 - 01003063451-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.193,49 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**5A VARA CÍVEL****INDENIZAÇÃO**

00019 - 01003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 192.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**7A VARA CÍVEL****ALIMENTOS - OFERTA**

00020 - 01003063397-7

Requerente: A.W.H.A., Requerido: W.M.G.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00021 - 01003063413-2

Requerente: J.K.B.S., Requerido: B.S.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003063414-0

Requerente: B.C.C.S., Requerido: L.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00023 - 01003063409-0

Requerente: D.S.M.L., Requerido: A.B.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00024 - 01003063403-3

Exequente: J.M.G.L., Executado: A.J.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 342,28 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00025 - 01003063415-7

Exequente: N.A.M., Executado: F.L.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 460,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00026 - 01003063433-0

Autor: C.I.S., Réu: M.I.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.100,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00027 - 01003063440-5

Autor: J.O.S., Réu: R.A.S. =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**8A VARA CÍVEL****INDENIZAÇÃO**

00028 - 01003063456-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.005,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**1A VARA CRIMINAL**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00029 - 01003063439-7

Recorrente: José Maria Valério dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00030 - 01003063434-8

Requerente: José Maria Valério dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00031 - 01002025351-3

Réu: Edvilson de Sousa =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

**2A VARA CRIMINAL**

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00032 - 01003063453-8

Requerente: Carlos Henriques, Requerido: Daniel Pereira Neves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

**CORREIÇÃO PARCIAL**

00033 - 01003063452-0

Autor: Cartorio da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE PENA**

00034 - 01003063438-9

Apenado: Janiton Rodrigues de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003063443-9

Apenado: Alencar de Almeida Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003063446-2

Apenado: Claudenice Costa de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003063449-6

Apenado: Fabio Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00038 - 01003063435-5

Autor: Agostinho Paixão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00039 - 01003063450-4

Requerente: Ronaldo Luis Silveira de Campos =>Distribuição por Dependência, Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CRIMINAL**

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00040 - 01003063461-1

Requerente: Edinckson Alfredo Silva Aguilera =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**CONSELHO TUTELAR**

00312 - 01003061837-4

Requerente: D.P. =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00313 - 01003061838-2

Sócio-educando: L.F.M.Q. =&gt;Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 15/05/2003 às 08:30 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00125 - 01001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: José Roberto Bonetti e outros =&gt; DESPACHO: Faço a Intimação do Defensor Público para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00126 - 01001000222-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Gilson Martins da Silva e outros =&gt; DESPACHO: Intime-se o Advogado do réu para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**AÇÃO POPULAR**

00127 - 01001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros =&gt; DESPACHO: Vista ao M.P. para se manifestar quanto a certidão acima e o disposto no art. 7º, II, LAP. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz.

00128 - 01001019682-1

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Réu: O Estado de Roraima e outros =&gt; DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciano Alves de Queiroz, Maria Eliane Marques de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00129 - 01002033665-6

Autor: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante, Réu: O Estado de Roraima e outros =&gt; DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**CONTRA PROTESTO**

00130 - 01002038434-2

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense =&gt; DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**DECLARATÓRIA**

00131 - 01001003805-6

Autor: Viação Cidade de Boa Vista Ltda, Réu: O Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos.

00132 - 01002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil, Réu: O Município de Normandia e outros =&gt; DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00133 - 01001003279-4

Embargante: Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Maria Cristina Reginato, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00134 - 01001019588-0

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00135 - 01001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

**EXECUÇÃO**

00136 - 01001003607-6

Exequente: Namis Levino da Silva Filho, Executado: O Município de Bonfim => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00137 - 01001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00138 - 01001003028-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Alírio Rodrigues => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 01001003036-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais, Severino do Ramo Benício.

00140 - 01001003037-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 01001003039-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gonçalo Alves Fernandes => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00142 - 01001003040-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.28 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 01001003076-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 01001003083-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cristiana Araújo de Matos => DESPACHO: A permanência dos autos com o exequente, de fato, inveabilizou a apresentação de Embargos. Desta forma, restitui à Executada o prazo para apresentação de Embargos pelo número de dias que faltava quando o exequente teve vista dos autos. Intime-se pessoalmente o Defensor Público. Fls. 31. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00145 - 01001003084-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Freire de Caldas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 30 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 01001003242-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00147 - 01001003248-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Monte Santo Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00148 - 01002038333-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Db Avilar => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 01002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 27 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 01002046065-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 01002046771-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 01002046773-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosa Dantas do Vale => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 01002046777-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: An Lucia Aguiar => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 01002046984-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 01002046987-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 01002046996-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lea Velozo Ferreira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 01002047005-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Micro School e Informática Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 01002047007-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 01002047008-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01002047012-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 01002048538-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 01002051631-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 01002051640-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 01002051646-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J Moraes => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 01002051651-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Antonio de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01002051653-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Ferreira de Matos => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01002051669-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 01002051673-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio e Sobrinho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 01002051681-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 01002051695-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Peças e Borracharia Nordeste Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 01002051696-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleber Herculano Barroso => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01002051697-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01002051706-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Barros de Oliveira => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 01002051761-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mariom Antonio das Neves Sarmento => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 01002051768-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 01002051802-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rg Rep e Com Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 01002051949-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Telecomunicações do Norte Brasil Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 01002052071-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Cândida Guimarães Machado => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 01002052073-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Jose da Silva Filho => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 01002052081-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 01002052179-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 01002052206-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sueli Morais da Silva Cardozo e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01002052207-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: S de Araújo Xaud e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 01002053513-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Milton Antonio do Nascimento => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 01002053516-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Vanessa Braga da Silva => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 01002053519-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Valdivino Queiroz da Silva => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 01002055279-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Luis da Silva Pova => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 01003058862-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda => FINAL DE DESPACHO: Do Exposto, indefiro a anulação da adjudicação, advertindo ao devedor que sua conduta, persistindo desta forma, poderá ser considerada atentatória à dignidade da justiça, com as sanções daí decorrentes (ART. 600, II, c/c, 601, do CPC). Oficie-se à OAB/RR com cópia de fls. 314, informando as datas da retirada e da devolução dos autos, para as providências que entender cabíveis. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00189 - 01001003737-1

Autor: Edilina Pereira de Matos e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Elceni Diogo da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00190 - 01003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

#### ORDINÁRIA

00191 - 01001003293-5

Requerente: Lauri Terezinha dos Santos Rosa, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Élida Faustino Almeida, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00192 - 01001019695-3

Requerente: Mailton Cardoso Peixoto, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00193 - 01002041281-2

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00194 - 01001003684-5

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Amazonas Brasil => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

**USUCAPIÃO**

00195 - 01001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Ronaldo Barroso Nogueira****FALÊNCIA**

00223 - 01001004838-6

Requerente: Lápis Johann Faber S/A, Requerido: Fr Gomes => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia por ausência de elementos de convicção, ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino permaneçam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Luiz Fernando Maia, Elena Natch Fortes.

00224 - 01002027932-8

Requerente: Indústria Gessy Lever Ltda, Requerido: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Expeça a contadoria o recibo pedido às fls. 154. Intime-se o requerido, pessoalmente e por seu patrono, para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito, à vista da sentença de fls. 120/124. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

00225 - 01002028051-6

Autor: Elcio Andrade da Silva, Réu: Bas Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, diante do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, prejudicado está o presente feito de Habilitação de Crédito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC, declaro-o extinto, sem julgamento do mérito. Custas pelos Habilitantes, proporcionalmente. P.R.I. BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José Aparecido Correia.

**POSSESSÓRIA**

00226 - 01002031278-0

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueira, Réu: Jacir Cordeiro da Costa => FINAL DE DESPACHO: Trata-se de liquidação de sentença condenatória em “perdas e danos”, a ser processada na modalidade “por artigos”, e não por cálculo do contador, pois que depende de alegação e comprovação das “perdas e danos” respectivas. Emende, então, o requerente, sua petição de liquidação, especificando as “perdas e danos” referidas na petição inicial da ação de conhecimento. BV, 07.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vanderley Oliveira, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

**BUSCA E APREENSÃO**

00227 - 01002035872-6

Requerente: Banco Bradesco S/A, Requerido: J Esteves Franco de Souza => Ao autor Edital de Citação (POrt. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00228 - 01003060555-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => Ao autor Depósito efetuado ref. ao débito (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**CAUTELAR INOMINADA**

00229 - 01002033179-8

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Alcione Leal dos Santos => Ao autor Tx. judiciária ref. ao alvará de liberação (Port. 02/99) Adv - José Arivaldo de Azevedo.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00230 - 01001005526-6

Embargante: Agroverde Roraima Ltda e outros, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Promova-se o apensamento aos autos principais; II - Após, conclusos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis.

**EXECUÇÃO**

00231 - 01003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda, Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: I - a responsabilidade na indicação de bens é da parte; II - Oficie-se ao Detran/RR, a fim de que forneça as devidas informações. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00232 - 01003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros, Executado: José Gonçalves de Souza e outros => Ao autor Edital de Citação (Port. 02/99) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00233 - 01003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00234 - 01003062616-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00235 - 01003062618-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco das Chagas Pereira da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00236 - 01003062619-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00237 - 01003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Bríglia.

00238 - 01003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Vanderi Maia => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00239 - 01003062631-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00240 - 01003062632-8

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Edimar da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00241 - 01003062640-1

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00242 - 01003062647-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00243 - 01003062648-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00244 - 01003062651-8

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: José Augusto Silva Costa => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00245 - 01003062653-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: José Maria da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00246 - 01003062654-2

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00247 - 01003062655-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Cicero Nunes Junior => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00248 - 01003062656-7

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Eunice Barreto Dantas => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00249 - 01003062658-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00250 - 01003062664-1

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00251 - 01003062696-3

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Francisco de Assis Batista de Gois => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00252 - 01003062716-9

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Rogério dos Reis Lima => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00253 - 01003062720-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Dinalva Cruz Herinio => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00254 - 01003062726-8

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00255 - 01003062728-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Dorica Mendes da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00256 - 01003062729-2

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00257 - 01003063068-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00258 - 01003063072-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Pedro da Silva Filho => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

**INDENIZAÇÃO**

00259 - 01001005525-8

Autor: Carlos Eduardo Levischi, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I - Promova o autor o recolhimento das custas; II - Após, conclusos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

00260 - 01001005549-8

Autor: Vital Lima Rodrigues, Réu: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz.

00261 - 01003059537-4

Autor: Humberto Ferreira dos Santos, Réu: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: I - Observe o cartório os termos de abertura e encerramento dos autos; II - Defiro o pagamento das custas ao final da ação; III - Cite-se; IV - Honorários em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

**MONITÓRIA**

00262 - 01002054513-2

Autor: Alci da Rocha, Réu: Valdemir Santos de Lima => Ao autor Certidão de fls. 20 (v) (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00263 - 01001005498-8

Autor: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1, Réu: Sandra Maria Leocádio de Menezes e outros => Ao requerido Carga requerida (Port. 02/99) Adv - Rimatla Queiroz, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção \*\* AVERBADO \*\*

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 01002024240-9

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Kary Elly Barros de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, extinguo o processo em julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem honorários advocatícios; custas na forma da lei. P.R.I. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00265 - 01002032808-3

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Leonay de Matos Vieira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Custas pelo réu. Honorários advocatícios pro rata. P.R.I. Boa Vista, 06/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00266 - 01002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a certidão de fl. 500, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00267 - 01003061359-9

Requerente: Armando de Jesus, Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 22-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**EXECUÇÃO**

00268 - 01001006082-9

Exequente: Roraima Bip Ltda, Executado: João Alves de Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 167, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Luiz Antônio de Camargo.

00269 - 01001006418-5

Exequente: Liljorge Souza Braz e outros, Executado: J A Leitão e Cia Ltda => DESPACHO: Em face do exposto, intime-se o advogado dos exequentes pessoalmente, com AR, para se manifestar no processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00270 - 01001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda, Executado: José Joaquim Thomé Barros => 1º Leilão designado para 07/08/2003 às 09:15 hs. 2º Leilão designado para 21/08/2003 às 09:15 hs. (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

**ORDINÁRIA**

00271 - 01002051869-1

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda, Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => Designação de audiência preliminar para o dia 07 de agosto de 2003, às 9 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00272 - 01002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto, Réu: Eduard August Geiger Kummer => Designação de audiência preliminar para o dia 18 de junho de 2003, às 9 horas. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**REIVINDICATÓRIA**

00273 - 01002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (art. 331 - §3º do CPC); 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 2º do CPC. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

00274 - 01002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Francisco M Names de Souza => DESPACHO: 1. Decreto a revelia dos requeridos, nos termos do art. 319 do CPC; 2. Não obstante, deve o requerente comprovar a sua propriedade, com a certidão atualizada; 3. Dessa forma, intime-se o requerente para juntar ao processo a certidão de propriedade do imóvel, devidamente atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias; 4. Outrossim, determino ao Oficial de Justiça que realize uma verificação no local onde se encontra o terreno do requerente e verifique: a) - qual a área do imóvel reivindicado; b) quantas pessoas moram no imóvel; c) se foram realizadas obras ou serviços no imóvel. Expeça-se mandado judicial, para que o oficial possa cumprir a diligência a contento. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00275 - 01002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO: 1. Decreto a revelia dos requeridos, nos termos do art. 319 do CPC; 2. Não obstante, deve o requerente comprovar a sua propriedade, com a certidão atualizada; 3. Dessa forma, intime-se o requerente para juntar ao processo a certidão de propriedade do imóvel, devidamente atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias; 4. Outrossim, determino ao Oficial de Justiça que realize uma verificação no local onde se encontra o terreno do requerente e verifique: a) - qual a área do imóvel reivindicado; b) quantas pessoas moram no imóvel; c) se foram realizadas obras ou serviços no imóvel. Expeça-se mandado judicial, para que o oficial possa cumprir a diligência a contento. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo  
Marcelo Mazur  
Rodrigo Cardoso Furlan**

**BUSCA E APREENSÃO**

00276 - 01001007067-9

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Requerido: Eruleida Vasconcelos Mattos => Despacho: Defiro pedido de fls. 37. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00277 - 01001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

00278 - 01002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

**DEPÓSITO**

00279 - 01001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: R das Dores Saraiva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00280 - 01001007027-3

Exequente: Francisco Ivanísio da Silva de Souza, Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00281 - 01001007045-5

Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Defiro pedido de fls. 195. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00282 - 01001007128-9

Exequente: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda, Executado: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executante para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00283 - 01001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00284 - 01001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 94. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00285 - 01001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 01001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00287 - 01001007568-6

Exequente: Construcil Ltda, Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 114. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao requerimento de expedição de certidão de dívida exequenda, indefiro, por não ser este cartório competente para expedi-la. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00288 - 01001007609-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ciagro Companhia Agoindustrial de Roraima e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 109/110 . Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Luiz Fernando Menegais.

00289 - 01001007624-7

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda, Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00290 - 01001007705-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00291 - 01001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Defiro (fl.184). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00292 - 01001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães, Executado: Marilene Lemos Nobre => Despacho: À Contadoria para aualização do débito. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00293 - 01001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls. 218. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00294 - 01001007899-5

Exequente: Juraci Leite de Araújo, Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00295 - 01001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Designe-se nova data para realização de hasta pública, observando o cartório o requerido à fl. 106. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00296 - 01002026804-0

Exequente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: Defiro (fl. 70). Expeça-se mandado de penhora como requerido. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00297 - 01003062644-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar contra-fé. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00298 - 01003062718-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Luiz Costa Filho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar contra-fé. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00299 - 01002051013-6

Impugnante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Impugnado: Sebastião Fornaciari Miranda => Final de DECISÃO: Como visto, trata-se de impugnação ao valor da causa em que se espera a redução do valor àquela atribuído, posto que tido por exorbitante. Cediço que o valor da causa deve representar e abrange todo o conteúdo econômico que a parte deseja auferir com o processo. Havendo, então, pedido de condenação em danos morais deve este ser considerado quanto da atribuição deste valor - e não, por evidente, apenas os danos materiais postulados. (Ora, o próprio artigo 258 do Código de Processo Civil é claro ao determinar que “a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo imediato“.). Porém, não se permite que a parte autora - principalmente quando beneficiária da justiça gratuita - onere de forma demasiada o valor atribuído à causa, o que, de fato, poderá acarretar prejuízos à defesa se, eventualmente, necessitar recorrer ao segundo grau de jurisdição. Tal, contudo, não se constata no caso em tela, posto que o conteúdo econômico almejado pela parte autora representa, como afirmado pela impugnante, quantia equivalente a R\$ 191.205,20 (cento

e noventa e um mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos). Logo, o valor atribuído à causa - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) -, bem inferior ao conteúdo econômico desejado, mostra-se bastante razoável. Ademais, conforme entendimento exarado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo, no julgamento do Resp. 120.151-RS, cuja relatoria lhe coube, "...tendo o auto indicado na petição inicial o valor da indenização por danos morais que pretende, deve esse quantum ser utilizado para fixar-se o valor da causa...", o que, por evidente, acentua a razoabilidade quanto da atribuição do valor da causa. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, deixo de acolher o incidente proposto, atribuindo à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme anteriormente fixado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**INDENIZAÇÃO**

00300 - 01001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus, Réu: Ronam Marinho => Despacho: Defiro (fl. 55). Expeça-se mandado de citação como requerido. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00301 - 01001007763-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Chamo o feito a ordem. Tenho por imprescindível a realização de audiência de instrução e julgamento, posto que, homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, imperiosa e a produção de provas. Designe-se data para realização do referido ato. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00302 - 01002050840-3

Autor: Osmar Morgan, Réu Maria Helena Araújo Lopes => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Karina Nóbrega Fei Souza.

**ORDINÁRIA**

00303 - 01001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fl. 172. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00304 - 01001007810-2

Requerente: Jorlézia Lemes Duarte, Requerido: Arisaidna Marques Farias => Despacho: Á Contadoria para cálculo das custas finais. Após intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**RESCISÃO**

00305 - 01002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Em audiência o MM. Juiz passou a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertidos a descaracterização do contrato de arrendamento mercantil e, se configurada, se tal inviabilizaria a pretensão autoral; II - As questões preliminares serão abordadas no momento da prolação da sentença; III - Como estabelecido à fl. 58, não vislumbro a necessidade de produção de provas em audiência, já que, conforme inciso I do artigo 330 do CPC, trata-se de caso de julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já intimada desta decisão. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cesar Dias Menezes  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - OFERTA**

00041 - 01002052398-0

Requerente: D.P.S., Requerido: D.M.O.S. e outros => DESPACHO: 1. Diga o autor, em cinco dias, sobre promoção supra. 2. Oficie-se à fonte pagadora do autor, conforme já determinado no r. despacho de fl. 17. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00042 - 01002053778-2

Requerente: K.C.O.L., Requerido: K.C.R.L. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias. sobre certidão de fls. 19v. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00043 - 01001000766-3

Requerente: R.A.C., Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Ao Ministério Público . Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa.

00044 - 01001008740-0

Requerente: R.P.L., Requerido: S.A.S.L. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre promoção de fls. 22. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01001008786-3

Requerente: W.W.B.F., Requerido: C.S.F. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre promoção supra. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00046 - 01001008896-0

Requerente: Y.R.B., Requerido: E.R.P.B. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se a petição retro. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00047 - 01001008920-8

Requerente: E.R.C.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Go mes.

00048 - 01001008990-1

Requerente: M.C.S., Requerido: A.S. => DESPACHO: Intime-se o Douto Defensor para que manifeste-se objetivamente sobre fls. 24, quanto ao fato de o réu não trabalhar mais para a empresa mencionada à fl. 22, o impossibilita o desconto em folha de pagamento, segundo informações do Sr. Oficial de Justiça constantes à referida fl. 24. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00049 - 01002027804-9

Requerente: V.G.P., Requerido: N.A.P. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00050 - 01002029958-1

Requerente: S.C.V., Requerido: M.C.F.J. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se o termo de fl. 18. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00051 - 01002036330-4

Requerente: C.K.N.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data. 2. Cite-se/ intime-se o réu, observando-se a certidão de fl. 21/22. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00052 - 01002043180-4

Requerente: A.C.B.A., Requerido: J.S.A. => DESPACHO: 1. Certifique-se eventual trânsito da r. sentença de fls. 24/26. 2. Após, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00053 - 01002052214-9

Requerente: D.C.B.C., Requerido: J.C.B.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, tornando sem efeito a fixação dos alimentos provisórios neste feito. Informe-se à CEF para desconsiderar o ofício de fl. 13. Sem custas e honorários. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Publique-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista-RR, 08/05/2003. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00054 - 01002052716-3

Requerente: B.A.F.L., Requerido: R.O.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/07/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00055 - 01002053726-1

Requerente: K.S.M. e outros, Requerido: L.V.M. => DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. transcorrido o prazo, vista a Desenfria Pública. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00056 - 01002054936-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Requerente: L.O.L. e outros, Requerido: A.S.P.L. => DESPACHO: Cite-se/ intime-se o réu, observando-se a certidão de fl. 18v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00057 - 01002056418-2

Requerente: L.P.V. e outros, Requerido: J.C.V. => DESPACHO: Reitere-se o teor do r. despacho de fls. 13. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00058 - 01003059983-0

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido: A.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00059 - 01003060261-8

Requerente: I.C.S.S., Requerido: A.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00060 - 01003060343-4

Requerente: A.C.S.L., Requerido: E.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00061 - 01003060700-5

Requerente: W.S.B., Requerido: W.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00062 - 01003060706-2

Requerente: G.S.L., Requerido: G.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00063 - 01003060711-2

Requerente: M.S.C., Requerido: M.F.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00064 - 01003062690-6

Requerente: K.F.S., Requerido: J.F.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que pode rá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00065 - 01001000906-5

Requerente: E.H.F. => DESPACHO: 1. Inscreva-se em Dívida Ativa. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00066 - 01001020106-8

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: Embora a Requerente tenha prestado contas às fls. 45/46, deverá esclarecer fundamentadamente qual o destino dado aos numerários, inclusive, documentos comprobatórios da destinação da dada, tendo em vista a sua inércia na conclusão dos autos de inventário por arrolamento nº 02 043193-7, que pende de finalização. intime-se. Frustada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00067 - 01002027782-7

Requerente: J.N.D.L. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00068 - 01002036887-3

Requerente: Bruno Ribeiro de Souza e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00069 - 01002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 119 e 119v., tendo em vista que restou atendida apenas a questão da regularização processual da sua representançāo, já que nada se manifestou em relação às fls. 115/117. Intime-se na forma determinada. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00070 - 01003059701-6

Requerente: Antonio Marques Serrão e outros => DESPACHO: Apensem-se os presentes aos autos nº 058026-9, conforme pedido dos interessados, devendo ambos ser conclusos ao Douto Juiz Arnon Coelho, em razão daquele feito ser o mais antigo. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

00071 - 01003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 10v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00072 - 01003062838-1

Requerente: Geralda Roque => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de G.R., para que esta possa efetuar ao levantamento do saldo restante, à disposição dos filhos T. R.A. e S.R.A., referente aos 28,86%, repositório do Governo Federal, depositado junto a 1A Brigada de Infantaria de Selva, em nome de J.A.J., falecido em 14.01.1997. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 01003062936-3

Requerente: José Gomes do Nascimento => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00074 - 01002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: Cumpra-se, conforme despacho de fls. 57v. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00075 - 01001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Reitere-se a publicação do despacho de fl. 30. Decorrido o prazo, expeça-se mandado para intimação pessoal do representante legal do Banco da Amazônia nesta capital, tendo em vista a omissão do patrono constituído, se for o caso. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00076 - 01001000434-8

Inventariante: Vinitius Uchôa Gomes e outros => DESPACHO: Reitere-se a publicação do despacho de fl. 59. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00077 - 01001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => DESPACHO: Intimem-se pessoalmente as requerentes E.B.T. e N.T.S. para que atendam o determinação de fl. 24, sob pena de o procedimento ser sobretestado, pela inércia dos Requerentes e do patrono constituído. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00078 - 01002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães, Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante para que comprove o pagamento do imposto, conforme fl. 132, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de futura remoção, consoante Lei Instrumental Pátria. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães.

00079 - 01002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante, para que atenda ao despacho de fl. 15, no prazo legal. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00080 - 01003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Nomeio a requerente como inventariante, independentemente da assinatura de Termo de Compromisso. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**BUSCA E APREENSÃO**

00081 - 01002028461-7

Requerente: L.O.N., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 44v. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00082 - 01002036913-7

Requerente: M.S.S.C., Interditado: J.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Interrogatório, foi designada para o dia 18/07/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**DECLARATÓRIA**

00083 - 01003060736-9

Autor: F.C.C., Réu: A.L.S. => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificativa Prévia, nos termos da cota ministerial de fls. 27v. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00084 - 01001000831-5

Autor: M.A.G., Réu: J.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00085 - 01003059660-4

Autor: A.C.Q.F. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/ RR, 08 de maio de 2003. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00086 - 01002024688-9

Requerente: B.V.S. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00087 - 01002026632-5

Requerente: R.C.C.A.A.A. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00088 - 01001015399-6

Requerente: I.A.P., Requerido: C.M.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00089 - 01002027565-6

Requerente: R.B.S.S., Requerido: O.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 34v. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00090 - 01002038784-0

Requerente: E.P.N., Requerido: M.L.B.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 08/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Maria Helena Magalhães.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00091 - 01002055343-3

Requerente: V.L.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/ RR, 08 de maio de 2003. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**EXECUÇÃO**

00092 - 01001008654-3

Exequente: B.A.V.B.A., Executado: S.M.A. => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista.

00093 - 01001008670-9

Exequente: R.C. e outros, Executado: G.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor( a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00094 - 01002045888-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Exequiente: J.S.A., Executado: J.N.A. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00095 - 01003063088-2

Exequiente: C.E.S.S., Executado: J.S.A. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00096 - 01003063090-8

Exequiente: C.E.S.S., Executado: J.S.A. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**GUARDA DE MENOR**

00097 - 01002024226-8

Requerente: O.R.S., Requerido: G.M.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação, foi designada para o dia 24/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00098 - 01002027076-4

Requerente: G.F.C., Requerido: C.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/ RR, 08 de maio de 2003. Adv - Mauro Silva de Castro.

00099 - 01002027090-5

Requerente: R.F.A.D. e outros, Requerido: S.D.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 36v, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00100 - 01002027513-6

Requerente: A.P. e outros, Requerido: R.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/11/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Denise Silva Gomes.

00101 - 01002029235-4

Requerente: H.M.C., Requerido: A.J.S.R. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Anair Paes Paulino.

00102 - 01003058706-6

Requerente: M.C.D.S., Requerido: L.B.N. e outros => DESPACHO: 1. cumpra-se a primeira parte do r. despacho de fl. 11. 2. Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude, conforme determinado no r. despacho de fl. 15. 3. Após, diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 16v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**HABILITAÇÃO**

00103 - 01002024676-4

Autor: W.B.G., Réu: E.F.N. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/ RR, 08 de maio de 2003. Adv - Élida Faustino Almeida.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00104 - 01001000188-0

Inventariante: Josefa Pereira da Silva Bento => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00105 - 01001000695-4

Requerente: J.A.F.S. e outros, Requerido: J.S.J.C. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 28/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00106 - 01003057270-4

Requerente: B.C.S., Requerido: K.P.F.B. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00107 - 01001000356-3

Requerente: A.E.C.L., Requerido: E.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 28/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00108 - 01001000370-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Requerente: A.C.M., Requerido: GV.Q. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 28/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00109 - 01001000733-3

Requerente: S.M.C., Requerido: A.S.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 01001008542-0

Requerente: C.V.S., Requerido: B.J.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls. 53. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00111 - 01002024070-0

Requerente: L.S.B., Requerido: I.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 26v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00112 - 01002027460-0

Requerente: M.A.L. e outros, Requerido: G.V.Q. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José Aparecido Correia.

00113 - 01002053424-3

Requerente: N.F., Requerido: A.G.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica Preliminar, foi designada para o dia 24/07/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00114 - 01002053428-4

Requerente: O.G.S.S., Requerido: C.A.A. => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar, face a possibilidade de realização do Exame de "DNA", para a rápida solução da demanda, com espaço de tempo suficiente para intimação. Fica ciente o Réu, que havendo acordo quanto a realização do Exame de "DNA", tendo em vista as custas de deslocamento, poderá ser colhido material genético no mesmo dia da audiência ou no dia no dia seguinte. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00115 - 01002055202-1

Requerente: R.M.R., Requerido: C.A.M. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 01003058678-7

Requerente: C.E.G.S., Requerido: O.C.M. => DESPACHO: 1. Cite-se o réu. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00117 - 01001015976-1

Autor: N.R.L., Réu: J.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00118 - 01001008452-2

Requerente: P.R.F.F., Requerido: L.H.F. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Angela Di Manso, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00119 - 01002020694-1

Requerente: S.C.M., Requerido: D.A.M. e outros => DESPACHO: 1. Inscreva-se em Dívida Ativa. 2. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00120 - 01002053666-9

Requerente: J.S.A., Requerido: C.E.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 16v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00121 - 01002027784-3

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Requerente: G.R.B. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00122 - 01002055340-9

Requerente: W.C.S. e outros => DESPACHO: Diga ao MP, sobre petição de fls. 19/20. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00123 - 01002024638-4

Requerente: I.S.C., Requerido: C.V.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 48v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**TUTELA**

00124 - 01003063218-5

Tutelante: M.S.S.V. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 08/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Geilza Fátima Cavalcanti Diniz**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00196 - 01001009163-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 549. Abra-se vista à perita, com prazo de trinta dias. Boa Vista, 08/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00197 - 01002041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: 01- Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC, com fundamento no art. 320, II do cPC. 02- Defiro a realização de provas testemunhais em audiência, designe-se para tanto. 03- Intime-se o Ministério Público, para dizer se tem interesse no feito. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

**AÇÃO POPULAR**

00198 - 01003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Faculto ao autor, no prazo de 48 horas, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da relação processual, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/04/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juciê Araiô Medeiros.

**ANULATÓRIA**

00199 - 01002042801-6

Autor: Cecy Lya Brasil, Réu: O Estado de Roraima e outros => FINALIDADE: Intimar a autora para pagamento de custas finais no prazo de 05 dias no valor de R\$ 25,00. Boa Vista, 08 de maio de 2003 Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00200 - 01001003611-8

Autor: Citrocal Indústria e Comércio Ltda, Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira e outros => DESPACHO: Ao MPERR, para que se manifeste sobre o acordo de fls. 102/103. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Alberto Gonçalves, Domingos Sávio Moura Rebelo, Maryvaldo Bassal de Freire.

**CAUTELAR INOMINADA**

00201 - 01001015084-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Requerente: Sanival Froes Boaes, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao MPERR para manifestação sobre fls. 116/117, especialmente sobre eventual incidência em crime de desobediência. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juiz de Direito Substituta Adv - Illo Augusto dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00202 - 01002051928-5

Requerente: Elcides Rodrigues Pereira, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juiz de Direito Substituta Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**EXECUÇÃO**

00203 - 01002043098-8

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Executado: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria-Geral do TJRR. Após dê -se baixa e arquive-se. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00204 - 01001009044-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Júlia Araujo Lima => DESPACHO: Defiro o r. pedido formulado pelo exequente às fls. 68, , suspendo o processo pelo prazo de 10(dez) meses, em face do parcelamento do débito. Após o transcurso do referido prazo, independentemente de novo despacho, diga o exequente. Intimação necessária. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Felix de Santana Neto, Lícia Pinto Pereira.

00205 - 01001009192-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sumi Eda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00206 - 01001009240-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Alvorada Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Cumpre a Escrivanaria as exigências requeridas pelo Sr. Oficial da Serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista/RR às fls. 53. 02- Após oficie-se ao Oficial do Cartório do REgistro de Imóveis remetendo as devidas informações. 03- Ao cartório, para as devidas providências que o caso requer. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 01001009378-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edvan Silva Magalhães => DESPACHO: 01- Intime-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. 2- pós, dê -se baixa e arquive-se, tendo em vista que não há despesas judiciais remanescentes a pagar. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 01001009394-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => DESPACHO: Defiro o exequente sobre o teor da certidão de fls. 46 do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00209 - 01001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a juntada da procuraçāo. 02- Diga a parte executada, querendo, face a suspensão deferida às fls. 21. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

00210 - 01001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: Cite-se por edital, conforme requerido pelo exequente, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geraldina Cardoso de Assunção.

00211 - 01001015586-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros => DESPACHO: Defiro o pedido formulado às fls. 199. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Messias Gonçalves Garcia.

00212 - 01001015836-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspenção requerida pelaparte exequente. 02- Arquivem-se os autos prrovisoriamente. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00213 - 01001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ara Lucena => DESPACHO: RH. 01. Manifeste-se a parte exequente face o documento juntado Às fls. 43. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 01002029877-3

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a juntada da procuraçāo. 02- Diga a parte executada, querendo, face a suspensão deferida às fls. 63. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira.

00215 - 01002046080-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a sentença prolatada já transitou em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Boa Vista 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 01002046206-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo legal de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 01002051628-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscais. Boa Vista, 05 de maio de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 01002051714-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Após cls. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 01002052188-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

**INDENIZAÇÃO**

00220 - 01003061691-5

Autor: H Deeke, Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => DESPACHO: 01- Cite a parte requerida, para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00221 - 01003059732-1

Impetrante: Marcos Antônio Atanaskovich, Autor. Coatora: Delegada Leila Carvalho => FINALIDADE: Intimar o impetrante para pagamento de custas finais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 25,00.. Boa Vista, 08 de maio de 2003 Adv - Randerson Melo de Aguiar.

**ORDINÁRIA**

00222 - 01002038833-5

Requerente: Vagner Ramos Epifânio, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Digam as partes se tem, ainda, alguma prova a ser produzida. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 08/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glaysom Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00306 - 01001010121-9

Réu: Hermílio da Silva Castro Neto => Objeto: Intimação da Defesa para que ofereça as Alegações Finais no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 08/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00307 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => DESPACHO: Recurso. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJE/RR, com as nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00308 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => RESPACHO: PROC. Nº 010 02 056325-9 - Recurso (CPP: artigo 593, I) Recebo apelação interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, nos autos em epígrafe; Dê-se vista ao Apelante, para oferecimento de suas razões; Após, ouça-se os Apelados. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00309 - 01003060717-9

Réu: Paulo Sergio da Silva => DESPACHO EM ATA: homologo a desistência da defesa para oitiva de sua testemunha; Junte-se FACs atualizadas; após, em alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa vista (RR); em 08 de maio de 2003. Gursem De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00310 - 01003060718-7

Réu: Jose Marcolino dos Santos => FINAL DA DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 e artigo 10 da Lei n.º 9.437/97. Designo o dia 22 de maio de 2003, às 9h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00311 - 01003061726-9

Autuado: Amaral Costa do Nascimento => DESPACHO: Desapense-se, digo, desentranhe-se peça de fls. 21. cls. BV/RR, em 08.MAI.03 Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Parima Dias Veras****EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00314 - 01002048739-2

Sócio-educando: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a presente Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente M.C.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando -se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se.Registre -se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00315 - 01002049397-8

Sócio-educando: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a presente Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente M.C.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando -se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se.Registre -se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/05/2003

000008RR => 00013  
000021RR => 00021  
000042RR-B => 00013  
000124RR-B => 00021  
000138RR => 00016  
000144RR-A => 00021  
000149RR => 00020  
000156RR => 00015  
000168RR-B => 00014  
000178RR => 00019  
000223RR-A => 00008, 00017  
000226RR => 00018  
000236RR-A => 00018  
000245RR-A => 00019  
000268RR => 00020  
000337RR => 00006  
99999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00009, 00010, 00011, 00012

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003063297-9

Autor: Solita dos Santos, Réu: Fatima da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 153,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003062334-1

Requerente: Ademir Menezes dos Santos, Requerido: Zilmar Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 920,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003063289-6

Requerente: Jose Nilson Cunha, Requerido: Jose Eraldo Alves do Vale => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 146,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**POSSESSÓRIA**

00004 - 01003063293-8

Autor: Silvia Cristina da Silva Reges, Réu: Aurivan do Nascimento => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 01003062338-2

Requerente: Jose Nogueira da Silva, Requerido: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 148,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 01003063270-6

Autor: Andre Moretti, Réu: Oi - Tnll - Pcs S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.098,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 01003063287-0

Autor: Sueli Terezinha Magalhaes, Réu: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.332,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00008 - 01003063295-3

Autor: Adriano Viera Lima, Réu: Jose Orlando da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Mamede Abrão Netto.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 01003062336-6

Autor: Luiz Ferreira de Vasconcelos, Réu: Manoel Holanda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.504,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003063301-9

Autor: Ionice Gouvea Santana, Réu: Elto Pereira Barralho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.130,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 01003062332-5

Requerente: Zilma Albuquerque Pinto, Requerido: Maria de Lourdes Ferreira Felipe => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003063291-2

Requerente: Elizanilda Silva Andrade, Requerido: Yldemor Pereira Figueiredo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 804,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL****Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

**ESCRIVÃO(A):**

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 01003059228-0

Autor: Shirlene Camila Nascimento Duó, Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2003 às 09:00 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

**RESCISÃO**

00014 - 01003062289-7

Autor: Darbilene Rufino do Vale, Réu: Jose Cicero Batista e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/05/2003 às 10:00 horas. Adv - José Roceliton Vito Joca.

**JESP 2A CÍVEL****Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Marcelo Mazur

**ESCRIVÃO(A):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 01003060141-2

Autor: Almira Mary Cordeiro Araújo, Réu: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 06 de junho de 2003, às 08:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00016 - 01003062396-0

Autor: Wilmar de Carvalho, Réu: Dina Comércio e Representação => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime -se. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 20 de junho de 2003, às 11:30 hs na sede deste juizado. Adv - James Pinheiro Machado.

**EXECUÇÃO**

00017 - 01001001109-5

Exequente: Francisco Gusmão dos Santos, Executado: Francisco Romério Gonçalves da Silva => DESPACHO: Defiro, pela derradeira vez. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 01003058368-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Fls. 27: Defiro. Cumpra-se. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes.

00019 - 01003062394-5

Autor: Emerson Luis Delgado Gomes, Réu: Viação Aerea Riograndense S/A => DESPACHO: 1. Apense-se ao processo nº 0010.03.060192-5; 2. Designe-se data para audiência; 3. Cite-se; 4. Intime-se. Em, 29/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 28 de maio de 2003, às 12:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**MONITÓRIA**

00020 - 01002029451-7

Autor: Francisco Naélio Ferreira Lopes, Réu: Jones Chagas => DESPACHO: Cumpram-se as ordens do último parágrafo da r. sentença de fls. 28. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva.

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

**MONITÓRIA**

00021 - 01002052060-6

Autor: Antonia Paula Gomes Ferreira, Réu: Ruth F Lima => DESPACHO: I. Defiro o cumprimento da diligência de fls. 53, com auxílio de força policial; II. Desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça alertar a quem se oponha à realização da diligência nos termos do art. 329, do Código Penal e seu parágrafo primeiro; III. Diligência necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 02 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000010RR-A =&gt; 00207, 00231, 00232

000010RR =&gt; 00022, 00079, 00264, 00265

000021RR =&gt; 00111, 00149, 00204, 00217, 00218, 00231, 00232

000030RR =&gt; 00096

000031RR =&gt; 00222

000034RR =&gt; 00185

000035RR-B =&gt; 00137

000042RR-B =&gt; 00246

000047RR-B =&gt; 00225, 00226, 00227

000052RR => 00188  
000053RR => 00040  
000055RR => 00146, 00149, 00186, 00198  
000058RR-B => 00218  
000060RR => 00096  
000065RR-A => 00221  
000066RR-A => 00147, 00150, 00187  
000073RR-B => 00107, 00148  
000074RR-B => 00198, 00240  
000077RR-A => 00096, 00242  
000077RR => 00255  
000078RR-A => 00202, 00204, 00220, 00248, 00258  
000078RR => 00054, 00203, 00238, 00261  
000079RR-A => 00061, 00148, 00197  
000081RR => 00148  
000084RR-A => 00062, 00180, 00182, 00183  
000087RR-B => 00001, 00216  
000091RR-A => 00067  
000091RR-B => 00218  
000094RR-B => 00058, 00216  
000098RR-A => 00117  
000098RR-B => 00043, 00127  
000100RR-B => 00148, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00181, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00195, 00196, 002  
000101RR-B => 00215  
000103RR-B => 00077, 00113, 00145  
000105RR-B => 00230  
000105RR => 00026, 00065, 00093, 00114, 00123  
000107RR-A => 00204  
000110RR-B => 00199, 00253  
000111RR-B => 00240, 00259  
000114RR-A => 00203, 00220, 00229, 00234, 00241  
000118RR-A => 00215  
000118RR => 00056  
000119RR-A => 00050, 00109  
000122RR-B => 00066  
000124RR-B => 00032, 00111, 00149, 00218  
000125RR => 00256, 00260  
000128RR-B => 00216  
000130RR => 00200, 00219  
000131RR-B => 00059, 00086  
000133RR => 00010  
000136RR => 00010, 00011, 00012, 00021, 00024, 00035, 00070, 00076, 00097, 00098, 00112, 00150  
000137RR-A => 00078  
000138RR-B => 00198  
000138RR => 00085, 00184  
000139RR-B => 00036, 00057, 00072, 00073, 00108, 00118, 00138, 00142  
000139RR => 00120, 00121  
000140RR => 00148  
000141RR-B => 00035  
000141RR => 00228  
000142RR-B => 00013  
000144RR-A => 00111, 00217, 00218  
000144RR-B => 00153, 00201, 00224  
000145RR => 00106  
000146RR-A => 00148, 00153, 00156, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00181, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196  
000146RR-B => 00040  
000149RR => 00006, 00185  
000152RR-A => 00197  
000153RR => 00047, 00262  
000154RR-A => 00048  
000155RR-A => 00241  
000156RR => 00247  
000157RR-B => 00263  
000157RR => 00096  
000158RR-A => 00044, 00046  
000160RR-B => 00016, 00017  
000162RR-A => 00074, 00090, 00187  
000163RR-A => 00243

000164RR => 00028, 00063, 00102, 00141, 00143  
000165RR-A => 00221  
000169RR => 00150  
000171RR-B => 00054  
000172RR => 00056, 00080  
000174RR-A => 00217  
000178RR => 00188, 00205, 00212  
000180RR-A => 00021  
000181RR-A => 00101, 00147  
000184RR-A => 00202  
000185RR-A => 00049  
000186RR => 00130, 00142  
000195RR-A => 00239  
000197RR-A => 00045, 00207, 00214, 00233  
000201RR-A => 00254  
000203RR => 00188, 00205, 00212, 00251  
000207RR-A => 00053  
000209RR-A => 00058, 00213, 00225, 00226, 00227, 00261  
000209RR => 00187, 00240, 00245  
000211RR => 00025  
000212RR => 00255  
000220TO => 00001, 00052, 00071, 00075, 00126, 00134  
000221RR => 00031, 00068, 00082, 00128  
000222RR-A => 00060  
000222RR => 00002, 00003, 00005, 00081, 00100, 00133  
000223RR => 00258  
000224RR-A => 00105  
000225RR => 00041  
000226RR => 00014, 00240  
000230RR-A => 00023, 00057  
000231RR => 00064, 00092, 00210  
000233RR-A => 00132  
000233RR => 00042, 00104, 00132  
000236RR => 00076, 00257  
000237RR-A => 00139  
000238RR-A => 00264, 00265  
000238RR => 00125  
000239RR-A => 00206  
000239RR => 00219  
000245RR-A => 00205  
000247RR-A => 00033, 00057, 00069, 00099, 00140, 00144  
000248RR => 00037, 00083, 00086, 00124  
000251RR => 00252  
000254RR-A => 00268  
000257RR => 00015, 00027, 00092, 00110  
000260RR => 00029, 00091, 00092, 00095, 00131, 00235  
000262RR => 00208, 00229  
000263RR => 00214  
000264RR => 00054, 00208, 00209, 00220, 00229, 00249, 00250  
000269RR => 00025, 00079, 00209, 00220, 00229, 00241, 00250  
000279RR => 00087, 00088  
000281RR => 00210  
000284RR => 00089, 00118  
000285RR => 00051, 00084, 00135, 00205, 00212, 00266  
000289RR => 00076  
000311RR => 00034, 00038, 00094, 00103, 00116, 00236  
000317RR => 00244  
000332RR => 00083  
000333RR => 00236  
000337RR => 00030  
000343RR => 00014  
001312AM => 00201, 00242  
003410AM => 00258  
005717PA => 00223  
008875PA => 00261  
009325PA => 00237  
009425PB => 00264, 00265  
009429PB => 00109  
010884PA => 00211  
010924PB => 00033, 00036, 00039  
015195DF => 00217

030002PR =&gt; 00251

034269SP =&gt; 00200

999999EX =&gt; 00004, 00007, 00008, 00009, 00018, 00019, 00020, 00055, 00115, 00119, 00122, 00129, 00136, 00170, 00267, 00269, 00270

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 01003063539-4

Requerente: Raimunda Tavares de Medeiros =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 324,69 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 01003063551-9

Requerente: A.F.F., Requerido: A.F.F. =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00003 - 01003063544-4

Requerente: M.C.C., Requerido: A.M.S. =&gt;Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**EXECUÇÃO**

00004 - 01003063540-2

Exequiente: P.H.L.C. e outros, Executado: E.D.C. =&gt;Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.194,20 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003063554-3

Exequiente: K.O.A., Executado: M.L.A. =&gt;Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 914,03 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**2A VARA CÍVEL****INDENIZAÇÃO**

00006 - 01003063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros, Réu: O Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**3A VARA CÍVEL****PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 01003063559-2

Requerido: Luis Gonzaga Santos Lemos =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003063560-0

Requerente: Irineide Rocha Ferreira, Requerido: Julimar Sena Ferreira =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003063561-8

Requerente: Lucas da Conceição Araújo Souza =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**REGISTRO CIVIL**

00010 - 01003063535-2

Requerente: Willamy Laranjeira Macedo =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00011 - 01003063536-0

Requerente: Deyvison Viana Sampaio =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00012 - 01003063541-0

Requerente: Kamilly Magalhães Garcia =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

**4A VARA CÍVEL**

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00013 - 01003063566-7

Embargante: Hospital João Lindoso, Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

**5A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO**

00014 - 01003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício, Executado: Márcio Parente Fagundes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 19.000,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos.

**7A VARA CÍVEL**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00015 - 01003063549-3

Requerente: E.P.S., Requerido: G.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**GUARDA DE MENOR**

00016 - 01003063545-1

Requerente: N.S.M., Requerido: S.M.O.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00017 - 01003063546-9

Requerente: A.N.S., Requerido: F.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**4A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00018 - 01003063555-0

Autuado: Adelson Costa dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

00019 - 01003063563-4

Autuado: Adelson Rodrigues de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRISÃO PREVENTIVA**

00020 - 01003063591-5

Requerido: Charles Augusto Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00269 - 01003061844-0

Requerente: M.G.P.M. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**ATO INFRACIONAL**

00270 - 01003061843-2

Infrator: F.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00021 - 01001002458-5

Requerente: M.M.S., Requerido: W.P.S. => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00022 - 01001002601-0

Requerente: E.P.S., Requerido: F.O.S. => DESPACHO: A escrivanaria entre em contato com o juízo deprecado para obter informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00023 - 01001002733-1

Requerente: A.K.S.B. e outros, Requerido: I.C.B. => DESPACHO: Cobre-se resposta de ofício via fax. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00024 - 01001015024-0

Requerente: R.O.V., Requerido: R.O.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/09/03 às 10:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00025 - 01001019865-2

Requerente: K.O.A., Requerido: M.L.A. => DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00026 - 01002023450-5

Requerente: J.C.A.S. e outros, Requerido: A.L.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Pelo exposto, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso V], do Código de Processo Civil, tendo em vista serem os autores carecedores de ação, o que ocorreu durante o tramitar do processo, tendo em vista a sentença declaratória da paternidade transitada em julgado nos autos 02 023449-7. Condeno, ainda, os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa em virtude do disposto no art. 20, parágrafo 3º, CPC, entretanto, ISENTO-OS do pagamento em razão de ter seus interesses patrocinados pela Defensoria Pública. P.R.I.C. e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino.

00027 - 01002028988-9

Requerente: N.N.M.M., Requerido: C.A.P.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 98vº. Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Em não encontrando a autora, intime-se por edital para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00028 - 01002028999-6

Requerente: B.M.C., Requerido: S.G.C. => DESPACHO: Diga a DPE sobre certidão de f. 86vº. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00029 - 01002032112-0

Requerente: F.R.M. e outros, Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Defiro fls. 64. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00030 - 01002032731-7

Requerente: B.O.F., Requerido: M.S.G.F. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 43. Boa Vista/RR, 13/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00031 - 01002038095-1

Requerente: M.N.S.O., Requerido: M.R.O. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00032 - 01002045886-4

Requerente: N.L.F., Requerido: I.B.F. => DESPACHO: O Cartório designe, com urgência, audiência de tentativa de conciliação e julgamento, intimando as partes. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00033 - 01002051151-4

Requerente: A.P.M. e outros, Requerido: E.M.F.M. => DESPACHO: Intime-se a parte a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal, observando o endereço constante no documento de fls. 12. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00034 - 01002052690-0

Requerente: G.B.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00035 - 01002054333-5

Requerente: J.L.S. e outros, Requerido: J.H.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00036 - 01002056550-2

Requerente: A.A.P., Requerido: V.P.S. => DESPACHO: Defiro (34 vº). Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00037 - 01002056639-3

Requerente: R.M.M., Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00038 - 01003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros, Requerido: L.C.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25vº. O cartório designe nova data para audiência. Reitere-se ainda, ofício de fls. 18, devendo ser cumprido em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00039 - 01003058133-3

Requerente: M.D.R.S. e outros, Requerido: U.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00040 - 01003060604-9

Requerente: F.M.P.B. e outros, Requerido: R.M.P.B. => DESPACHO: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Rosa da Silva Fraga, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00041 - 01003060665-0

Requerente: T.P.F., Requerido: W.A.F.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 01002029419-4

Requerente: M.B.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença...Isto posto, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de Alvará judicial em nome de I.D.N.B., representante legal do requerente M.B.D.M. para levantamento junto à Caixa Econômica Federal da importância de R\$ 683,60 (seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), devida ao servidor S.D.M., falecido em 21 de setembro de 2001 e, por se tratar de pequena quantia, desnecessária a prestação de contas. Sem custas. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00043 - 01002042828-9

Requerente: Nair Lenon Coelho => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00044 - 01002055437-3

Requerente: Z.B.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 29. Boa Vista/RR, 13/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00045 - 01003059910-3

Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => DESPACHO: Oficie-se a instituição para que informe, em 24 horas a razão do não cumprimento. O ofício deverá ser levado em mãos por oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00046 - 01003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00047 - 01001015489-5

Requerente: Luciana Honorato Galúcio => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, sob pena de remoção, em 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00048 - 01002036638-0

Requerente: A.C.L. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 64. Boa Vista/RR, 13/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00049 - 01002052516-7

Requerente: A.S.C. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 56. Boa Vista/RR, 13/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00050 - 01002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva, Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => DESPACHO: Tendo em vista as razões esposadas na petição de fls. 50/52, reconsidero a decisão de fls. 46, renomeando a primeira inventariante. Cumpra a inventariante o despacho de fls. 16. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00051 - 01002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros, Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 99/100, prazo de 05 (cinco) dias. Pagas as diligências, intimem-se os herdeiros para se manifestarem, querendo, sobre as primeiras alegações. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00052 - 0100205198-1

Inventariante: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros => DESPACHO: A inventariante apresente plano de partilha subscrito pelas partes e certidão de inexistência de dependentes do INSS. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**BUSCA E APREENSÃO**

00053 - 01002023442-2

Requerente: Liciane Lima de Alencar, Requerido: Edmilson Bezerra Pereira => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**CAUTELAR INOMINADA**

00054 - 01002024762-2

Requerente: O.I.D.C., Requerido: J.C.S.N. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 85, contendo 07 volumes. Boa Vista/RR, 13/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00055 - 01003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: E.S.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 04/09/03 às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**DECLARATÓRIA**

00056 - 01002023453-9

Autor: E.T.S., Réu: E.C.D. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00057 - 01002031751-6

Autor: M.C.C.M. e outros, Réu: J.S. e outros => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 82vº. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza, Christianne Gonzales Leite.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00058 - 01001002757-0

Autor: A.B.M., Réu: A.S.F. => DESPACHO: Vistos, etc. 01) Na audiência de conciliação, instrução e julgamento, ao verificar que o requerente não fora intimado pessoalmente para a audiência referida, o M.M. Juiz mandou intimá-lo por edital. 02) No entanto,

compareceu na audiência o patrono do requerente e, dessa forma, levando -se em conta que aquele tomou ciência do despacho de fl. 161, verifica-se que nenhuma nulidade processual poderá ser alegada posteriormente, mesmo que na próxima audiência o requerente nela não compareça, em respeito aos princípios da instrumentalidade das formas (arts. 244 e parágrafo 1º do art. 249 ambos do CPC) e do interesse de agir. 03) Outrossim, verifica-se que a requerida postula pela antecipação da tutela referente à venda de um imóvel, pelos motivos expostos às fls. 168/173. 04) Em face do exposto, chamo o processo à ordem para desconsiderar a decisão que mandou intimar o requerente por edital, devendo o Cartório designar nova audiência, intimando -se os patronos dos litigantes, pela forma legal. 05) Quanto ao pedido formulado pela requerida, de tutela antecipada, remeta-se o processo ao Ministério Público para o seu parecer. Após, voltem-se os autos conclusos. Publique -se e intimem -se. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00059 - 01002024748-1

Autor: J.F.G., Réu: M.L.M.S. => DESPACHO: Intime -se a manifestar -se acerca da extinção do feito, no prazo de 10 dias. Intimação pessoal, observando o endereço fornecido às fls. 30. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00060 - 01003062795-3

Requerente: R.N.P.A. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 10/07/03 às 10:00 horas, para audiência de justificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00061 - 01003063164-1

Requerente: G.F.S. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Designe -se audiência de ratificação. Intimem -se. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 01001002738-0

Requerente: I.S.S., Requerido: M.A.S.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A parte autora, comparecer em cartório para publicar edital. Boa Vista/RR, 05/11/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 01001002936-0

Requerente: M.S.S.M., Requerido: V.G.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 08/09/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00064 - 01001015010-9

Requerente: M.P.S., Requerido: P.C.M.S.S. => DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00065 - 01002029109-1

Requerente: P.L.H., Requerido: A.P.H. => DESPACHO: Defiro o pedido da suspensão do feito, sobreste -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino.

00066 - 01002029724-7

Requerente: M.J.S.L., Requerido: A.N.B.L. => DESPACHO: Defiro fls. 47. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00067 - 01002041360-4

Requerente: J.M.N., Requerido: M.I.S.N. => DESPACHO: Defiro fls. 29vº. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00068 - 01002050971-6

Requerente: D.P.P.M., Requerido: L.S.M. => DESPACHO: Especifiquem provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 01002053450-8

Requerente: M.G.S.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Designe -se data para audiência de instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00070 - 01002053526-5

Requerente: F.C.A.A., Requerido: O.M.A. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designe -se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00071 - 01002054980-3

Requerente: R.P.B., Requerido: P.C.B. => DESPACHO: Especifiquem as provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 01003062827-4

Requerente: R.C.S. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital a contestar o pedido no prazo legal. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00073 - 01003063104-7

Requerente: I.S.S., Requerido: E.P.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00074 - 01003063219-3

Requerente: E.A.O., Requerido: M.L.A.O. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto à certidão de nascimento dos filhos, bem como quanto à qualificação da parte ré, nos termos do art. 282, II do CPC. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00075 - 01003063386-0

Requerente: J.E.A. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO**

00076 - 01001015441-6

Exequiente: R.B.A.P., Executado: R.B.P. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 25. Boa Vista/RR, 13/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Roberto de Queiroz Lopes.

00077 - 01002031497-6

Exequiente: V.A.M.S., Executado: J.V.S.J. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 25, devendo o mesmo ser atendido em 48 horas sob pena de desobediência. Diga a DPE sobre certidão de f. 24vº. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00078 - 01002035905-4

Exequiente: D.P.Q., Executado: A.C.M.S. => DESPACHO: Renove-se a citação. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00079 - 01002049868-8

Exequiente: K.O.A., Executado: M.L.A. => DESPACHO: Repita-se a diligência de fls. 13. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Rodolpho César Maia de Moraes.

00080 - 01002051094-6

Exequiente: G.R.R., Executado: H.R.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 14vº. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00081 - 01003060249-3

Exequiente: A.S.L., Executado: A.C.L. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Honorários de 15%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 01003060720-3

Exequiente: M.N.S.O., Executado: M.R.O. => DESPACHO: Cite-se o executado para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00083 - 01003063102-1

Exequiente: K.G.P. e outros, Executado: D.S.P.F. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor da causa e à planilha de cálculos. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00084 - 01003063375-3

Autor: G.A.S., Réu: G.S.S. e outros => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 002630-9. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**GUARDA DE MENOR**

00085 - 01001002707-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Requerente: J.C.S. e outros, Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 87vº. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00086 - 01001005752-8

Requerente: D.A.M., Requerido: S.G.N.M. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 09/09/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00087 - 01002055335-9

Requerente: R.C.A.L. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Estando satisfatoriamente preservados os direitos e interesses das partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso ||| do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00088 - 01001005836-9

Requerente: J.C.M.O., Requerido: F.A.R.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 53vº. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00089 - 01002024743-2

Requerente: M.T., Requerido: K.L.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00090 - 01001002065-8

Requerente: N.L.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Com o documento de fls. 77/77vº, cumpra-se a sentença, expedindo-se os mandados para as devidas averbações e, quanto aos alimentos fixados, a credora, deverá promover ação executiva própria em autos apensos. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00091 - 01001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros, Requerido: M.B.R. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00092 - 01001002501-2

Requerente: J.P.B. e outros, Requerido: L.C.G.L. => DESPACHO: 01 - Aguarde-se, por dez dias a juntada da certidão referente às fls. 116. 02 - A parte requerida proceda nos termos da lei nº 10.215/2001. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Aline Dionisio Castelo Branco.

00093 - 01001002741-4

Requerente: V.G.S.M. e outros, Requerido: S.B.S. => DESPACHO: Defiro fls. 78/79. Cite-se o réu no endereço de f. 78. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00094 - 01002028905-3

Requerente: B.T.C., Requerido: O.J.V.C. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 44vº. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 01002031202-0

Requerente: K.F.M.S., Requerido: K.C.P. => DESPACHO: Nego o benefício da justiça gratuita, tendo em vista o réu possuir curso superior, e ser patrocinado por advogados particulares. O pedido de exame de D.N.A., na forma feita pelo requerido, tem potente caráter protelatório, por tal indefiro. As partes especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00096 - 01002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S., Requerido: R.S.L.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 54vº. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a menor na pessoa de sua representante legal, observando endereço de f. 55. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva.

00097 - 01002053460-7

Requerente: M.V.A.N., Requerido: G.C.M. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de intimação de fls. 24 para ser cumprido no endereço noticiado às fls. 17, observando o nº do logradouro. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00098 - 01002055098-3

Requerente: P.H.M.P., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Defiro fls. 20vº. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00099 - 01003058952-6

Requerente: G.C.N., Requerido: W.S.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00100 - 01003059071-4

Requerente: B.V.C.M., Requerido: Z.S.S. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 26, haja vista que o réu está sendo assistido pelo órgão da Defensoria Pública. 02 - Tendo em vista que a parte autora já se manifestou em réplica, por economia processual, as partes especifiquem provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**OPOSIÇÃO**

00101 - 01002027712-4

Opoente: C.F.A., Oposto: I.B. e outros => DESPACHO: Apense ao processo originário e conclusos. Com urgência. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00102 - 01001020134-0

Autor: E.S., Réu: J.F.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00103 - 01002041375-2

Autor: G.S.S., Réu: C.M.F. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00104 - 01002029964-9

Requerente: W.M.S., Requerido: R.N.M. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, falar sobre as preliminares e documentos juntados na contestação. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00105 - 01001002721-6

Requerente: F.A.A.R. e outros => DESPACHO: O Cartório entre em contato com o juízo deprecado, via telefônica ou fax, através do número constante no rodapé às fls. 39, para que informe acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Delgado Gomes.

00106 - 01001005742-9

Requerente: C.R.C. e outros => DESPACHO: Informe a parte autora se os alimentos estão sendo depositados regularmente. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00107 - 01003059040-9

Requerente: J.M.L., Requerido: C.A.A.L. => DESPACHO: O cartório informe a interposição da ação principal. Caso positivo, apense aos autos. Boa Vista/RR, 08/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00108 - 01002035819-7

Requerente: M.C.M.A., Requerido: L.A. => DESPACHO: Venha o pedido em termos. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00109 - 01003060359-0

Requerente: S.B.F.C., Requerido: G.C.A. => DESPACHO: O advogado proceda na forma do art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00110 - 01003061033-0

Requerente: J.S.C., Requerido: J.B.C. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o item “07“ de fls. 17. 02 - Cumpra-se os demais itens do despacho. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00146 - 01003058638-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00147 - 01001003777-7

Autor: Ipana Construções e Comércio Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: A parte exequente recolha as custas iniciais. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

**ANULATÓRIA**

00148 - 01001003843-7

Autor: Transportes Bertolini Ltda, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, Julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas e honorários pela autora, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação e considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 3.000,00 (em três mil reais), junte-se cópia desta sentença na Execução Fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09.05.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa, Geralda Cardoso de Assunção.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00149 - 01003058712-4

Autor: Vitlas Emmanuel Pereira Cantanhede, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

**DECLARATÓRIA**

00150 - 01001003805-6

Autor: Viação Cidade de Boa Vista Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do réu para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00151 - 01001003391-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jep dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00152 - 01001003401-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 01001003409-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aguiar e Silva e outros => DESPACHO: Defiro o requerido ás fls. 37/38. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00154 - 01001003499-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 01001003549-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Parreao Matos e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 01001003552-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Casa Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 01001003568-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Paulo Cezar Olsen e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 01001003570-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 01001003574-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: As Favela e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 01001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido ás fls.18/19, com exceção da penhora em dinheiro. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00161 - 01001003724-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aldo Melo Viana e outros => DESPACHO: Defiro o requerido ás fls. 18/19, com exceção da penhora em dinheiro. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 01001003756-1

Exequente: O.E.R., Executado: N.F.R.C.O. e outros => DESPACHO: Defiro o requerido ás fls. 21. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00163 - 01001003760-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Af Mota Filho => DESPACHO:O exequente esclareça se houve remição (pagamento da dívida) ou a remissão (perdão da dívida). Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00164 - 01001003863-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Karen Zamali Mendonça Dias e outros => DESPACHO: Defiro fls. 26. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00165 - 01001019123-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dispar Distribuidora Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 01001019173-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fa de Castro Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 01001019189-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Amazonas Horti Frios Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 01001019191-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 01001019193-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ab Camilo => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 01001019195-4

Executado: M Nunes Lima => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00171 - 01001019197-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Antonio Edmilson de Souza => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 01001019205-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Pereira de Farias => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001019233-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 01001019235-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rubens Mesquita da Silva => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 01001019243-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Aurilene F Santos => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 01001019245-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jc Barra Menezes => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 01001019247-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Coopromed => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 01001019249-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Cicero Augusto da Rocha Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 01001019251-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fe de Oliveira Pinto => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 01002038303-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Hss Caetano => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/83. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista 12.05.03. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 01002046199-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: O exequente esclareça se houve remição (pagamento da dívida) ou a remissão (perdão da dívida). Intime-se pessoalmente.. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00182 - 01002051688-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana Claudia de Araujo Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em Julgado dos autos, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. P.R.I. Boa Vista, 12.05.03, Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01002052196-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00184 - 01003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda, Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, determino o retorno dos autos, através da Distribuição, ao Juízo da 4A V. Cível desta Comarca . Providenciar com urgência. Intime-se. Boa Vista, 12.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

**ORDINÁRIA**

00185 - 01002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

00186 - 01003057385-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Edilina Pereira de Matos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação. Boa Vista, 13.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**POSSESSÓRIA**

00187 - 01001019468-5

Autor: Roginaldo Claudier de Albuquerque, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Mainfestem-se as partes acerca do Laudo pericial. Expeça-se alvará para liberação dos honorários do Sr. Perito. Boa Vista, 12.05.03 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00188 - 01002048273-2

Autor: Ic da Silva Peixoto, Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 269, III do CPC, extinguo o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários como acordados às fls. 91. após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Lúcia Pinto Pereira.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**ESCRIVÃO(Â):**

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

**DECLARATÓRIA**

00200 - 01001005335-2

Autor: Elieser Rufino de Souza, Réu: Adbrás Administradora Brasil S/c => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 36,30 Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Carlos Ribeiro da Silva.

**EXECUÇÃO**

00201 - 01001005166-1

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Ao autor honorário do perito (Port. 02/99) Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00202 - 01001005570-4

Exequiente: Almira Mary Cordêiro Araújo, Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: 1. O bem penhorado ainda não foi avaliado. Expeça-se mandado de avaliação. 2. Após, intime-se às partes para que se manifestem sobre o mesmo. 3. Havendo anuência tácita ou expressa, designe-se data para realização da hasta pública. 4. Não sendo o caso de aplicação do art. 686, § 3º, do CPC, expeça-

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

se o edital e intime-se a parte executada. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00203 - 01001005180-2

Impugnante: Brás Assis Behnck, Impugnado: Maria Nascimento da Silva => Intimação da parte impugnada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista.

**INDENIZAÇÃO**

00204 - 01001005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar, Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros => Ao requerido certidões 213/214 (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

**MONITÓRIA**

00205 - 01002051914-5

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Réu: P e A Construtora Ltda => Ao autor Certidão de fls. 33 (v) (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

**ORDINÁRIA**

00206 - 01003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Everaldo da Silva Santana => Ao autor Certidão de fls. 28 (v)(Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00207 - 01002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva, Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Designação de audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2003, às 11 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00208 - 01003059384-1

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda, Réu: Dibras S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivar-se, com baixa na distribuição. Custas pela requerente; sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

**BUSCA E APREENSÃO**

00209 - 01001006381-5

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: André Chagas Correa => DESPACHO: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00210 - 01001006101-7

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Úrsula Loiola Contreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 25/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00211 - 01002051549-9

Aut or: Banco Toyota S/A, Réu: Anaide Matte Patrício => DESPACHO: Corrigir o registro no Siscon, corrigir a capa e arquivar. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adney Castro \*\* AVERBADO \*\*

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00212 - 01002052779-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda, Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => DESPACHO: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00213 - 01003063494-2

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera, Requerido: Mitsubishi Motors => DESPACHO: Encontro-me impedido de exercer funções neste processo, nos termos do art. 134, V, do CPC. Remeta-se o processo para o Juiz titular. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00214 - 01002051612-5

Consignante: Marcos Antônio Atanaskovitch, Consignado: José Geraldo de Melo Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão do consignante, declarando a subsistência dos depósitos efetuados em Juízo, proclamando que este provou o fato constitutivo do seu alegado direito e, por consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, o consignado deve juntar ao processo as notas promissórias emitidas pelo consignante em seu favor, relacionadas ao contrato de fl. 06, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Condeno, ainda, o consignado nas despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do mesmo diploma legal. P.R.I. Boa Vista, 09/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00215 - 01001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a certidão de fl. 162-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00216 - 01003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda, Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 22/37. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

**EXECUÇÃO**

00217 - 01001006034-0

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, percebe-se que houve assunção da dívida exequenda por novos devedores, como se verifica à fl. 143. 2. Dessa forma, intime-se a exequiente para juntar ao processo e contrato de negociação da dívida realizada entre as partes com o terceiro, mencionado à fl. 143, no prazo de 05 (cinco) dias, para verificar se houve novação da dívida, caso em que a presente execução não poderá continuar em face da primitiva devedora. Boa Vista, 08/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptasis Papourtzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00218 - 01001006061-3

Exequiente: João Freitas Barbosa, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação da parte exequiente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 204-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Aurideith Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00219 - 01001006113-2

Exequiente: Evandra Rodrigues Lemos, Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00220 - 01001006230-4

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mozar Rodrigues Prado e outros => DESPACHO: 1. O cartório deve tomar como referência o dia 04/04/03, quanto à data do edital de citação (fl. 59); 2. Após o prazo estipulado no referido edital, certifique o cartório nas custas e voltem-me conclusos. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00221 - 01001006283-3

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalares => DESPACHO: Defiro o pedido do exequiente de fl. 76, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o inteiro teor do mandado. Boa Vista, 12/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00222 - 01001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Fcr Júnior e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 209/212. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo.

00223 - 01002021147-9

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: M S Rosas de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não há como acolher o pedido de fls. 77/79. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00224 - 01003058607-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 56-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00225 - 01003062626-0

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Maria de Fátima de Souza => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00226 - 01003062630-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Vilson dos Santos => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00227 - 01003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00228 - 01003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva, Executado: Josiel Vanderley da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 16. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00229 - 01003062814-2

Exequente: Almírio Jose Melo Padilha, Executado: Alda Regina G. Mendes Duarte => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

#### **IMISSÃO NA POSSE**

00230 - 01002053436-7

Requerente: João Batista Soares do Rego, Requerido: Uzi Pereira Brizola => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão do autor, para determinar a expedição de mandado de imissão de posse em seu favor, após o trânsito em julgado da sentença e, por consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu nas despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, pago as custas ou extraída a certidão de dívida ativa, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### **INDENIZAÇÃO**

00231 - 01002046717-0

Autor: Illo Augusto dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a publicação d decisão de fl. 127. Após, certifique -se o prazo transcorrido para recurso e voltem-me conclusos para sentença. Boa Vista, 12/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00232 - 01002046717-0

Autor: Illo Augusto dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: (fl. 127) Aberta a audiência, verificou-se a ausência do patrono do requerente apesar de intimado para nela comparecer. Em sendo assim, de acordo do § 2º do art. 453, o Juiz pode dispensar a produção das provas requerida pela parte cujo o advogado não compareceu à audiência. Dessa forma, uma vez que as provas documentais se encontram no processo e são suficientes para o julgamento do mérito, levando-se em conta ainda as observações referidas, incide na espécie o art. 330, I do CPC, razão pela qual o processo será julgado antecipadamente. Boa Vista, 09/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00233 - 01003059313-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: Real Segur os Abn Amro Group => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

para os fins do disposto no art. 331 - §º do Código de Processo Civil. 4. Defiro o pedido da ré de fl. 127. Boa Vista, 13/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**ORDINÁRIA**

00234 - 01002028918-6

Requerente: M.C.R.P., Requerido: A.P.S. => Designação de audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2003, às 10 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00235 - 01002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva, Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 14 de agosto de 2003, às 11 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**USUCAPIÃO**

00236 - 01002054527-2

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza, Réu: Antonio Hipolito da Costa => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 23-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00237 - 01002056309-3

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Almir Pereira de Oliveira => Despacho: Certifique o cartório se houve manifestação da parte ré, quanto a citação de fl. 26. Após, manifeste-se o autor quanto às fls. 26/27. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00238 - 01003059725-5

Autor: Hlmb Araújo => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecação, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 27. Certifique o cartório se houve manifestação da parte ré, citada às fls. 39/41. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**CAUTELAR INOMINADA**

00239 - 01001007648-6

Requerente: Gerson José dos Santos, Requerido: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: A titularidade dos bens ainda é discutida nos autos do processo em apenso. Ademais o presente feito encontra-se com seu trâmite suspenso. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira.

00240 - 01003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira, Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 03/06/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00241 - 01002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A, Requerido: Rogério Miranda => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Quanto à prova testemunhal deferida à fl. 83, tenho que o réu desistira de sua produção, já que não apresentara o devido rol no prazo do caput do artigo 407 do CPC, não obstante ter sido seu patrono intimado a presente AIJ, conforme certidão de fl. 212. Assim sendo, as partes apresentarão suas alegações finais, querendo, por memoriais no prazo, sucessivo, de 20 (vinte) dias. Após façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00242 - 01001000174-0

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Gerson José dos Santos => Despacho: Cumpra-se com os despacho de fl. 136. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Roberto Guedes Amorim.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00243 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00244 - 01001007003-4

Exequente: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão, Executado: Construbella => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para cálculo de custas finais no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais). Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00245 - 01001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Defiro (fls. 127/128). Intime-se o fiel depositário a apresentar o bem penhorado. Devendo ser nomeado como fiel depositário do mesmo o Dr. Samuel Weber Braz. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00246 - 01001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha, Executado: Luís Fernando Menegais => Despacho: Defiro pedido de fls. 71. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00247 - 01001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Despacho: Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora quanto a intimação de fl. 79v. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00248 - 01001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Diga o exequente, conforme despacho de fl. 99. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00249 - 01001007919-1

Exequente: Aki-tem Atacado Ltda, Executado: Manoel Ricardo de Souza => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00250 - 01001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Inácio Veiga Escobar => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do requerente para ciência e publicação do edital de fls. 110. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00251 - 01002026691-1

Exequente: Ge ntilla Sella, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 101. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00252 - 01003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Comprove o autor que o lote de Terras n.º 112, quadra 251 do Loteamento Parque Cauamé III é o mesmo do n.º 420 da Rua da Limeira n.º ,Bairro Paraviana. Quanto à citação por edital indefiro-a, posto que excepcional devendo o autor diligenciar no sentido de encontrar o paradeiro atual do executado. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00253 - 01003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimetnos Ltda, Executado: Av dos Santos Gomes => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00254 - 01003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Silvio Rocha Freitas => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**INCIDENTE FALSIDADE**

00255 - 01001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga, Réu: Irmaazo Chagas de Lima => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte ré sobre fls. 79 no endereço constante às fls. 52. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

**INDENIZAÇÃO**

00256 - 01002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 26/05/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Vivente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00257 - 01003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00258 - 01003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira, Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-se, pela última vez, a parte ré a se manifestar com relação a proposta de fls. 64 Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00259 - 01003059914-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva, Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, anteriormente expostos, bem como dos que abalizaram a liminar outrora concedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, concedendo, portanto, de forma definitiva a segurança pleiteada e mantendo os efeitos da referida liminar, PARA DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA QUE MANTENHA A CONTRATAÇÃO DO IMPETRANTE, O SR. ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA, OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CERTAME. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do Enunciados ns. 512 e 105, das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme § único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves.

**MONITÓRIA**

00260 - 01003060560-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Hugo Camargo => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos embargos de fls. 33/38. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**ORDINÁRIA**

00261 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intimem-se os réus para no prazo comum de 5 (cinco) dias manifestarem-se acerca de fls. 227/245. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, João Frederick Marçal e Maciel.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cesar Dias Menezes**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota  
ESCRIVÃO(Â):  
Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00111 - 01001008826-7

Requerente: A.C.M. e outros, Requerido: G.B.M. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 32v. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2002. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00112 - 01001008902-6

Requerente: H.N.S., Requerido: M.N.F.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon Jo sé Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00113 - 01001008934-9

Requerente: R.C.F.L. e outros, Requerido: R.L.L. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00114 - 01002035680-3

Requerente: N.S.S., Requerido: C.S.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00115 - 01002043172-1

Requerente: J.M.A. e outros, Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00116 - 01002054512-4

Requerente: J.S.L.N., Requerido: J.S.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 01002055516-4

Requerente: A.S.L. e outros, Requerido: M.S.L. => DESPACHO: Cite-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 13. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00118 - 01003063112-0

Requerente: M.S.R. e outros, Requerido: R.M.A.R. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00119 - 01003063414-0

Requerente: B.C.C.S., Requerido: L.B.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00120 - 01001008606-3

Requerente: J.J.S.J. => DESPACHO: Com as formalidades legais, arquivem-e os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00121 - 01001008614-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Requerente: M.L.N. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, observandas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003.  
Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00122 - 01003061632-9

Requerente: Maria de Fatima de Castro Maia e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.14v. C) Cumpra-se. d)  
Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00123 - 01002027434-5

Requerente: M.T.S.S., Interditado: A.S.S. => DESPACHO: Intime-se a parte Requerente por Edital, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 ( quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00124 - 01002024540-2

Autor: O.P.N., Réu: C.B.S.G. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00125 - 01002042818-0

Autor: R.C.S.S., Réu: G.A.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00126 - 01002053746-9

Autor: J.B.S., Réu: A.G.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 27v. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00127 - 01001020482-3

Requerente: J.S.O. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00128 - 01001008070-2

Requerente: M.P.C., Requerido: R.R.C. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00129 - 01002053441-7

Requerente: R.C.S., Requerido: R.R.O. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação da parte autora Nada requerido, intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00130 - 01001008742-6

Exequiente: W.C. L., Executado: W.L.S.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma requerida à fl. 04, da inicial, observando-se o endereço fornecido à fl. 52. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00131 - 01002029904-5

Exequiente: K.T.D.A., Executado: W.R.S.A. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a representante legal da Exequiente, Sra. E.D.S., para que providencie o andamento do feito, sob pena de suspenção . Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00132 - 01002045888-0

Exequiente: J.S.A., Executado: J.N.A. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00133 - 01002056582-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2641      Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003.**

Exequiente: R.V.G.S., Executado: R.S.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para novas diligências, considerando-se a certidão de fl. 15. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00134 - 01003058746-2

Exequiente: E.R.S. e outros, Executado: E.G.S. => DESPACHO: tendo em vista o documento de fl. 18, este Juízo não é o competente para apreciar e julgar o presente pedido de execução. Nos termos dos artigos 108 c/c 575, II, do Código de Processo Civil, o Juízo onde tramitou a ação de alimentos é o competente para apreciar e julga o presente pedido, conforme jurisprudência, a seguir transcrita: "Alimentos. Execução. "Tratando-se a execução de pensão alimentícia de pretensão acessória, é competente para apreciá-la o Juízo por onde tramitou o processo de alimentos. Isto posto, determino a remessa destes autos ao Juízo da Primeira Vara Cível desta Comarca, para a apreciação e julgamento, compensando-se na Distribuição. Comunique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00135 - 01003063192-2

Autor: C.P.A.F., Réu: F.P.S.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00136 - 01003063440-5

Autor: J.O.S., Réu: R.A.S. => DESPACHO: Apense-se aos autos indicados à fl. 02. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00137 - 01003063184-9

Requerente: E.N.L., Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Apense-se aos autos indicados, conforme fl. 06. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

**GUARDA DE MENOR**

00138 - 01002053727-9

Requerente: L.B.P., Requerido: V.P.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00139 - 01001000624-4

Requerente: L.P.A., Requerido: S.A.N. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00140 - 01001000674-9

Requerente: V.G.L.A., Requerido: R.G.A. => DESPACHO: Diga o Autor, no prazo legal, sobre os documentos de fls. 66/67. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00141 - 01001000694-7

Requerente: W.S.S., Requerido: I.N.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 17. Cite-se na forma requerida à fl. 16. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00142 - 01001000708-5

Requerente: A.V.S., Requerido: L.P.R.A. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência . 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Wallace Rodrigues da Silva.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00143 - 01001000554-3

Requerente: L.C.G.S. e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 36/37. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00144 - 01002051680-2

Requerente: L.M.N. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes para que fiquem cientes da averbação realizada, conforme sentença. Após, arquivem-se os presentes autos, conforme determinado à fl. 25v.. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00145 - 01002027648-0

Requerente: G.F., Requerido: S.B.S.F. => DESPACHO: Diga o Autor, no prazo legal. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Geilza Fátima Cavalcanti Diniz**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Eliana Palermo Guerra**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00189 - 01001009226-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista,12 de maio de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00190 - 01001009241-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Vs Schwarz => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido da parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,12 de maio de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00191 - 01001009273-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ml Pinheiro de Menezes e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido da parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,12 de maio de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00192 - 01001009412-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: A Benedete => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido da parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,12 de maio de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 01001009659-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: C e de Moraes => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido da parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,12 de maio de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00194 - 01001009934-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Betel Iluminações Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista,12 de maio de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00195 - 01001015071-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: H Deeke e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido da parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,12 de maio de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00196 - 01001015624-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Mantenham-se suspensos conforme pedido de fls. 28, deferiso às fls. 57. Boa Vista,12 de maio de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

**IMISSÃO NA POSSE**

00197 - 01001015826-8

Requerente: Suely do Perpétuo Socorro Girão Rebouças, Requerido: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda => SENTENÇA: ..... PASSO A DECIDIR. Tendo em vista a inéria da parte autora em promover os atos de sua competência, extinguo a presente ação de Imissão de Posse sem julgamento do mérito, com base no art. 267 § 1º do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as

formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas e honorários que fixo em 10% pela parte autora. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de maio de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Fernando Lima Creazola, Messias Gonçalves Garcia.

**INDENIZAÇÃO**

00198 - 01002045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: .... Pelas razões expostas, tenho que o recurso de apelação interposto é manifestamente inadmissível, por intempestivo, pelo que deixo de recebê-lo, com fulcro no art. 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Boa Vista, 05 de maio de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00199 - 01002056417-4

Impetrante: Brown & Guedes Ltda, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Planejamento Ind e Com de Roraima => SENTENÇA: .... Face ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, reconheço a decadência do direito de requerer mandado de segurança e extinguo o processo com julgamento do mérito, com base no art. 295, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, de acordo com o art. 20, do código de Processo Civil, e com os Enunciados das Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Notifique-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público. Boa Vista, 06 de maio de 2003. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Milton César Pereira Batista.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Glayson Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00262 - 01001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => Despacho: Intime-se o advogado do acusado, Dr Nilter para que indique o paradeiro do mesmo, eis que segundo a certidão do Oficial de Justiça este mudou de endereço e não comunicou ao Juízo. Boa Vista 12/05/2003. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00263 - 01002032415-7

Réu: Antônio de Oliveira Neto e outros => Objeto: Intimação da Defesa para que junte aos autos documentos probatórios de sua alegação, a fim de apurar a questão da Competetência. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00264 - 01002043126-7

Réu: Valdir Lino da Silva e outros => Objeto: Intimação do defensor do acusado FRANCISCO TARGINO SOUSA DA COSTA, para oferecer as Alegações Preliminares, no prazo legal. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Rogério de Sales, Vilmar Francisco Maciel.

00265 - 01002043126-7

Réu: Valdir Lino da Silva e outros => Objeto: Intimação dos defensores do acusado VALDIR LINO DA SILVA, para que indiquem o paradeiro do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Rogério de Sales, Vilmar Francisco Maciel.

**JUSTIÇA MILITAR**

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Glayson Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00266 - 01002032314-2

Réu: Francisco Nazareno de Lima => Despacho: À fase de diligências, nos termos do art. 427 do CPPM, após concluso. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor da Justiça Militar. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 13/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Gursen de Miranda

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Euclides Calil Filho

**PROMOTOR(A):**

Isaias Montanari Júnior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00267 - 01003059984-8

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => DESPACHO EM ATA: - homologo a desistência da oitiva das testemunhas do Ministério Público e Defesa. Cumpra-se o Cartório o despacho integralmente que deferiu a cota ministerial de fls. 36, urgente, por se tratar de réu preso. Junta-se FAC s atualizadas; após em alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa vista (RR); em 13 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00268 - 01003061678-2

Réu: Jairo Caldeira Lima => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JAIRO CALDEIRA LIMA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76. Designo o dia 03 de junho de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000079RR-A => 00011  
000105RR-B => 00007  
000110RR-B => 00012, 00013  
000127RR => 00008  
000160RR => 00010  
000171RR-B => 00002, 00015  
000197RR-A => 00014  
000206RR => 00015  
000223RR-A => 00009, 00012, 00013  
000223RR => 00012  
000231RR => 00008  
000236RR-A => 00015  
000281RR => 00003, 00008  
999999EX => 00001, 00004, 00005, 00006

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 01003063363-9

Requerente: Jose de Sousa Cardoso, Requerido: Manoel Antonio Moreira Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 340,00  
Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 01003063359-7

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva, Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 01003063357-1

Autor: José Eduardo Thomaz Badini, Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Mirian Di Manso.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 01003063361-3

Autor: Darci da Costa, Réu: Simeao Peixoto => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 01003063365-4

Requerente: Rejane Maria Cavalcante, Requerido: Vicente Adolfo Brasil => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 01003063367-0

Autor: José Augusto Tomé, Réu: Joanas Saraiva de Alencar => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.110,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL****Expediente de 13/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**EMBARGOS DEVEDOR**

00007 - 01003057682-0

Embargante: Rovel Roraima Veículos Ltda, Embargado: Inês Lopes Gomes => FINAL DE SENTENÇA: ... Dessa forma e pelos motivos acima expostos, julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante às custas processuais, com base no art. 55, parágrafo único, II, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO**

00008 - 01002030665-9

Exequente: Maria Célia Lopes Silva, Executado: Rute Custódio de Souza => Despacho: Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a proposta de fls. 22. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mirian Di Manso, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso.

00009 - 01003058406-3

Exequente: Nelson Fernandes de Oliveira Filho, Executado: Portela e Alves Ltda => Despacho: Diga o Exequente sobre certidão de fls 17. Int. Boa Vista, 07 de maio de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00010 - 01003061284-9

Exequente: Jucileide Leal Lima, Executado: Fabio Morais Rocha => Despacho: Diga a Exequente sobre certidão de fls.09. Int. Bopa Vista, 07 de maio de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INDENIZAÇÃO

00011 - 01002056098-2

Autor: Josefa Maria Braz, Réu: Dorval Costa Júnior => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2003 às 08:30 horas.  
Despacho: ... II - Intime-se. Boa Vista, 10.04.2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

## MONITÓRIA

00012 - 01001017548-6

Autor: José Wilson de Souza, Réu: T Int Bras Venezuela Ltda => Despacho: Diga o Exequente sobre certidão de fls. 95. Int. Boa Vista, 07 de maio de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00013 - 01002036700-8

Autor: Vergina Soares de Souza, Réu: Astrid Valéria de A F Nasar => Despacho: Diga a Exequente sobre fls. 81/v. Int. Boa Vista, 07 de maio de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## JESP 3A CÍVEL

## Expediente de 13/05/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Marcelo Mazur  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliciana Carla de Sousa Santana  
Walter Damian

## AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 01002054706-2

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: José Evando Almeida de Oliveira => DESPACHO: I. Designe-se nova data para audiência, tendo em vista outra já agendada para o mesmo horário no 2º JESP; II. Intimem-se os presentes pessoalmente; III. Intimem-se; Boa Vista, em 08 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## INDENIZAÇÃO

00015 - 01001018766-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda => DESPACHO: I. RH.; II. Designe-se conciliação; III. Intimem-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 08 DE JULHO DE 2003, ÀS 09:30 HORAS; Boa Vista, em 05 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

---

**7ª VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 14 de maio de 2003.**  
para ciência e intimação das partes.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA AMÉLIA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G. nº 537296097-34 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 02 027781-9, ARROLAMENTO SUMÁRIO**, em que são partes: Requerente(s) M.A.M. e Requerido(a) Espólio de E.P.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** A.L.R.R., menor impúbere, representado por sua mãe TEREZINHA RIBEIRO REIS, brasileira, divorciada, professora, portadora do R.G. nº 60257 SSP/RR e CPF 164389902-30 , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 000387-8, **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** em que são partes: Requerente(s) A.L.R.R. rep por sua mãe T.R.R., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** MAURA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 799796 SSP/MT , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 02 029999-5, **DIVÓRCIO CONSENSUAL**, em que são partes: Requerente(s) M.S.N. e L.D.N., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** LOURIVAL DELMIRO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, portador do R.G. nº 151384 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 02 029999-5, **DIVÓRCIO CONSENSUAL**, em que são partes: Requerente(s) M.S.N. e L.D.N., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** GERMANO LOPES DA SILVA NETO, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, portador do R.G. nº 35853 SSP/RR , e CIC 112442672-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que em 48 horas promova o regular **andamento do feito**, do Processo n.º 0010 01 000383-7, **REVISIONAL DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) G.L.S.N. e Requerido(a) L.M.C.S. rep. por sua mãe M.L.S.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciária) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

**Paulo César Dias Menezes**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 03 062846-4 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: requerente(s) R.F.S. e requerido(s) M.N.S.S., sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três.  
Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ STEFFSON SILVA FORTE, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 03 059880-8 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: requerente(s) A.R.F.. e requerido(s) J.S.S.F., sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três.  
Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DA GLÓRIA SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 03 061658-4 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: requerente(s) V.B.S. e requerido(s) M.G.S.S., sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: B.D.L.C., rep por sua mãe DANIELE OLIVEIRA LEITE, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n° 010 03 060599-1 - AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, em que são partes: requerente(s) M.S.O.C e requerido(s) B.D.L.C. rep. por sua mãe D.O.L., sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

**Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.**

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES SILVESTRE DOS SANTOS,, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 03 061412-6 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO , em que são partes: requerente(s) I.S.S. e requerido(s) M.L.S.S , sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

**Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.**

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 03 059074-8 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO , em que são partes: requerente(s) J.P.S. e requerido(s) M.A.S. , sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

**Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.**

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO CASTRO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 03 061518-0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO , em que são partes: requerente(s) M.F.P.C. e requerido(s) F.A.A.C , sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORDEIRO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 02 031607-0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: requerente(s) J.C.S. e requerido(s) M.F.S.C., sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

CITAÇÃO DE: DINALVA SILVA DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 03 060360-8 - AÇÃO DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes: requerente(s) O.F.G e requerido(s) D.S.S., sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR**

CITAÇÃO DE: I.C.G. rep por sua mãe VALCIMAR SOUSA DA COSTA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da C.I. 241621242-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010 02 029966-4 - AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes: requerente(s) H.B.G. e requerido(s) I.C.G, rep. por sua mãe I.C.G., sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.**

**SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉSAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ROBERTO MARIANO**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no **Processo nº 0010 01 658-2 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**, em que são partes: requerentes, **J.R.M. e;** requerido, **M.J.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ZIDELMA RIBEIRO DE MEDEIROS DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no **Processo nº 0010 02 29283-4 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, em que são partes: requerentes, **Z.R.M.S. e;** requerido, **A.U.S.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA ANTÔNIA CHAVES DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no **Processo nº 0010 01 20460-9 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes: requerentes, **M.A.C.S. e;** requerido, **J.D.R.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CONCEIÇÃO**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no **Processo nº 0010 01 629-3 – GUARDA DE MENOR**, em que são partes: requerentes, **A.C. e;** requerida, **A.L.P.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.  
Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

**Paulo Cézar Dias Menezes**

Juiz de Direito Titular

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2003

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judiciária

---

## **2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 14 de maio de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 063083-3 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Flagranteado: ESTARLEY GOUVEIA RAMOS

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: José Fábio Martins da Silva - OAB/RR 118

**DESPACHO EM ATA:** Cumpre-se despacho de fls. 33. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Estarley Gouveia Ramos para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2003. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 14 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## **5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Expediente do dia 14 de maio de 2003**  
Para ciência e intimação das partes.

**Proc. 02 027357-8 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réu: PAULO FINN e WALDIR CALDAS DA SILVA FILHO

Advogado: **Dr. Francisco Noronha e DPE**

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados em epígrafe para no prazo legal apresentarem **Defesa Prévia**.

**Proc. 01 014710-5 INQUÉRITO POLICIAL**

Indicados: BB PETRÓLEO LIMITADA – POSTO BABÃO

**FINAL DE DECISÃO** (...) ““RHC – PENAL – ESTELIONATO – REPARAÇÃO DO DANO – Somente na hipótese do § 2º, VI, art. 171 do Código Penal – fraude no pagamento por meio de cheque – o resarcimento do dano causado à vítima antes do início da ação penal descaracteriza o crime de estelionato. No caso dos autos, o recorrente foi denunciado pelo fato típico do art. 171, “caput”, não sendo possível o trancamento da ação penal pelo resarcimento do prejuízo antes do oferecimento da denúncia”(RHC 8226/SP, DJ de 29/03/1999, Relator Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO). Assim, não há, qualquer elemento nos autos a embasar o oferecimento da denúncia. Acolho, pois, a promoção ministerial para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 13 dias de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 01 015266-7 CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Autor: Justiça Pública

Réu: CARLOS DE SENA SILVA

Advogado: **Dr. Luiz Augusto Moreira**

**FINALIDADE** Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivão  
WALTER MENEZES

### EDITAL DE INTIMACÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049452-1

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Pousada Neto

**FINALIDADE:** Intimar a POUSADA NETO, na pessoa de sua representante legal a sra. ARLENE VALÉRIO BAMBERG, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG 25716 SSP/RR e CPF 149.978.352-34, para que compareça na sala de audiências deste Juízo para audiência de instrução designada para o dia **28 de maio de 2003 às 8:30 horas**. Boa Vista, 14 de maio de 2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003.

Walter Menezes  
Escrivão

---

---

## TURMA RECURSAL

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

Expediente do dia 14 de maio de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061599-0

**Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento**

Apelante: Evangelista da Silva Teixeira

Adv.: Defensória Pública

**Apelado: José Lopes da Silva**

**Despacho:** Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 22.05.2003 às 16:00 hs.) Boa Vista/RR, 14/05/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

**Apelação Cível n.º 0010 02 036748-7**

**Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva**

Apelante: Leonor Cabral Icassati

Adv. <sup>a</sup>: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Apelada: Rozilda Maria de Lima

Adv. <sup>a</sup>: Roma Angélica de França

Despacho: **Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens.** Boa Vista/RR, 12/05/03 (a) **Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Presidente.**

**Boa Vista - RR, 14 de maio de 2003.**

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em exercício  
Da Turma Recursal

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIAS**

**PORTRARIA N.º 252, DE 09 DE MAIO DE 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, com a finalidade de conduzir o veículo que transportará o Subprocurador Geral da República aos municípios abaixo mencionados.

Destino 1: Pacaraima/RR

Período de afastamento: 09.05.03.

Destino 2: Bonfim/RR

Período de afastamento: 10.05.03.

N.º de diárias: 01 (uma)

Servidor: Victor de Matos Costa – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 18,35

Dedução do auxílio transporte: R\$ 1,36

Valor a ser pago: R\$ 145,29

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO

– Presidente do TRE/RR –

**PORTRARIA N.º 254, DE 12 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 1º período das férias referente ao exercício de 2003 do servidor HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA, anteriormente marcadas para o período de 19 a 28.05.03, para serem usufruídas no interregno de 09 a 18.06.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO

— Presidente do TRE —

**PORTRARIA N.º 261, DE 12 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA para substituir o servidor ITAMAR AFONSO LAMOUNIER, Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5, no período de 07 a 17.05.2003, em virtude do deslocamento do titular para o município do Amajari.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 262, DE 12 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO para substituir o servidor João BATISTA LOPES DA NÓBREGA, Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-5, nos períodos de 06 a 23.05.03 e 26.05 a 24.06.03, em virtude de férias do titular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 266, DE 12 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA para responder pela Coordenadoria de Material, Patrimônio e Compras, no período de 12 a 16.05.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO  
— Presidente do TRE —

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 14 de maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMBAGANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA:**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRETENSÃO DO EMBAGANTE QUE PRETENDE MODIFICAR DECISÃO  
INTERLOCUTÓRIA NÃO RECORRIDA TEMPESTIVAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – PRECLUSÃO – RECURSO A  
QUE SE NEGA CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos treze dias do mês de maio de 2003.

DES. MAURO CAMPELLO  
- Presidente -

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER  
- Relator -

- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL -

PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
EMBAGANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRETENSÃO DO EMBARGANTE QUE PRETENDE MODIFICAR DECISÃO  
INTERLOCUTÓRIA NÃO RECORRIDA TEMPESTIVAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – PRECLUSÃO – RECURSO A  
QUE SE NEGA CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos treze dias do mês de maio de 2003.

DES. MAURO CAMPELLO  
- Presidente -

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER  
- Relator -

- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL -

PROCESSO N.º 475 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO PHS/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Humanista da Solidariedade – PHS, referente ao exercício financeiro do ano de 2001, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

DES. MAURO CAMPELLO  
- Presidente -

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER  
- Relator -

- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL -

PROCESSO N.º 804 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

**A C Ó R D Ã O**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO  
– Presidente –

Juiz Cristóvão Suter  
– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1008 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALMIR MORAIS SÁ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as do candidato a Deputado Federal, Almir Moraes Sá, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 de maio do ano de dois mil e três.

DES. MAURO CAMPOLLO  
- Presidente -

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER  
- Relator -

- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCESSO N.º 813 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DECISÃO**

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ACERCA DE PROPAGANDA IRREGULAR, CUJO PROCEDIMENTO TEM SUPORTE NA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 05/2001.

SEGUNDO INFORMAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO, A PROPAGANDA JÁ FOI RETIRADA.

RESERVANDO-ME APRECIAR, OPORTUNAMENTE, A CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO *SUPRA*, CONSTATO QUE A PROPAGANDA IRREGULAR JÁ FOI RETIRADA.

DIANTE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO INCISO III, ART 44 DO RITRE/RR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, SEM PREJUÍZO DAS EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ FEDERAL Helder Girão Barreto  
RELATOR

PROCESSO N.º 819 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E CULTURA DE RORAIMA (FECEC), PARA ESTOCAR MATERIAL DE PROPAGANDA DE DETERMINADOS CANDIDATOS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS: OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DECISÃO**

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ACERCA DE PROPAGANDA IRREGULAR, CUJO PROCEDIMENTO TEM SUPORTE NA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 05/2001.

INEXISTEM PROVAS DA OCORRÊNCIA.

RESERVANDO-ME APRECIAR, OPORTUNAMENTE, A CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO *SUPRA*, CONSTATO QUE A PRESENTE “REPRESENTAÇÃO” É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

DIANTE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO INCISO III, ART 44 DO RITRE/RR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.  
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ FEDERAL Helder Girão Barreto

RELATOR

PROCESSO N.º 825 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIA RELATIVA À CONVOCAÇÃO DE ALUNOS PARA PARTICIPAR DE PASSEATA, EM FAVOR DO CANDIDATO FLAMARION PORTELA, RETIRANDO-OS DA SALA DE AULA.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DECISÃO**

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ACERCA DE PROPAGANDA IRREGULAR, CUJO PROCEDIMENTO TEM SUPORTE NA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 05/2001.

NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO.

RESERVANDO-ME APRECIAR, OPORTUNAMENTE, A CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO *SUPRA*, CONSTATO QUE A PRESENTE “REPRESENTAÇÃO” É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

DIANTE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO INCISO III, ART 44 DO RITRE/RR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.  
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ FEDERAL Helder Girão Barreto

RELATOR

PROCESSO N.º 827 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROPAGANDA ELEITORAL, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR ATRAVÉS DE OUTDOOR, POR PARTE DA CANDIDATA LÚCIA PEIXOTO.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADA: LÚCIA PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DECISÃO**

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ACERCA DE PROPAGANDA IRREGULAR, CUJO PROCEDIMENTO TEM SUPORTE NA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 05/2001.

HÁ NOTÍCIA DE QUE A PROPAGANDA IRREGULAR FOI RETIRADA.

RESERVANDO-ME APRECIAR, OPORTUNAMENTE, A CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO *SUPRA*, CONSTATO QUE A PRESENTE “REPRESENTAÇÃO” PERDEU SEU OBJETO.

DIANTE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO INCISO III, ART 44 DO RITRE/RR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS NA ESFERA PENAL.  
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ FEDERAL Helder Girão Barreto

RELATOR

PROCESSO N.º 829 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROPAGANDA ELEITORAL, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA AO LONGO DE DIVERSAS AVENIDAS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DECISÃO**

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ACERCA DE PROPAGANDA IRREGULAR, CUJO PROCEDIMENTO TEM SUPORTE NA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 05/2001.

HÁ NOTÍCIA DE QUE A PROPAGANDA IRREGULAR FOI RETIRADA.

RESERVANDO-ME APRECIAR, OPORTUNAMENTE, A CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO *SUPRA*, CONSTATO QUE A PRESENTE “REPRESENTAÇÃO” PERDEU SEU OBJETO.

DIANTE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO INCISO III, ART 44 DO RITRE/RR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PENAL.  
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ FEDERAL Helder Girão Barreto

RELATOR

PROCESSO N.º 1039 - CLASSE XI

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA JORNALISTA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DA MESMA NO PROGRAMA FURACÃO, APRESENTADO A PARTIR DAS 13 HORAS, NA RÁDIO TROPICAL, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2002.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DECISÃO**

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA JORNALISTA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ACERCA DE POSSÍVEL ABUSO DE PODER NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES.

O MPE OPINA PELO ARQUIVAMENTO, AO ENTENDER QUE OS FATOS NOTICIADOS JÁ SÃO OBJETO DE APURAÇÃO EM OUTROS PROCESSOS. SEM ME DETER COM PROFUNDIDADE NO ASPECTO DA LEGITIMIDADE DO ELEITOR, QUE REPUTO DUVIDOSA À LUZ DO CAPUT DO ART 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90, ACOLHO O PARECER DO MPE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. (ART 44, III, RITRE/RR).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

Dr. Helder Girão Barreto  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

*PUBLICAÇÃO DE DESPACHO*

PROCESSO RELATIVO A PERDA DE MANDATO N.º 02 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO CONTRA N. R. C. E F. F. P.

IMPUGNANTES: PTB E PMDB.

ADVOGADOS: ELICIANA CARLA SANTANA E O.

IMPUGNADO: N. R. C.

ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

IMPUGNADO: F. F. P..

ADVOGADO: NELSON MENDES BARBOSA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** SEGREDO DE JUSTIÇA.

MANTENHAM-SE OS VOLUMES DESTE PROCESSO AMARRADOS EM GRUPOS DE QUATRO (04), A FIM DE QUE O SEU MANUSEIO SEJA FACILITADO. A SECRETARIA CERTIFIQUE ACERCA DA TRAMITAÇÃO DE EXCEÇÃO NOTICIA DA À FL. 1366.

CASO ESTEJA PENDENTE DE JULGAMENTO OU TENHA SIDO PROVIDO O RECURSO, REDISTRIBUA-SE.

CASO CONTRÁRIO, RETORNEM CONCLUSOS.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

JUIZ FEDERAL Helder Girão Barreto  
RELATOR

PROCESSO N.º 837 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL FABRÍCIO DE LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL FABRÍCIO DE LIMA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** VISTA AO CONTROLE INTERNO E AO MPE.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

Dr. Helder Girão Barreto  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PROCESSO N.º 1064 – CLASSE XI

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DO PARTIDO LIBERAL – PL, SOBRE O NÃO RECEBIMENTO DE NENHUMA PARCELA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO PARTIDÁRIO EM 2002.

REQUERENTE: JACINTO LAMAS, TESOUREIRO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL - PL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

RH.

CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA, APENSEM-SE À PREFALADA PRESTAÇÃO.

BOA VISTA, 13 DE MAIO DE 2003.

**Des. José Pedro Fernandes**

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PROCESSO N.º 104 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FÉLIX, PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: HORÁCIO MORAES PINHEIRO, MM. JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** Vista ao MPE.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

Dr. Helder Girão Barreto

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PROCESSO N.º 273 – OUTROS CRE

ASSUNTO: DENÚNCIA DE QUE NA EMHUR ESTARIA TENDO SIMULAÇÃO DE VOTOS, DENTRO DA PRÓPRIA ENTIDADE.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: Des. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO:**

VISTOS, ETC.

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ILUSTRADO ÓRGÃO MINISTERIAL ELEITORAL, PARA SUA DOUTA MANIFESTAÇÃO.

BOA VISTA, 13 DE MAIO DE 2003.

Des. José Pedro Fernandes

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRE/RR

PROCESSO N.º 178 – OUTROS CRE

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA MARLUCE PINTO POR SUPosta PROPAGANDA ELEITORAL EM OBRA DA PREFEITURA DE CAROEBE. (DISK-DENÚNCIA).

DENUNCIANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

DENUNCIADO: MARLUCE PINTO

RELATOR: Des. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO:**

VISTOS, ETC.

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ILUSTRADO ÓRGÃO MINISTERIAL ELEITORAL, PARA SUA DOUTA MANIFESTAÇÃO.

BOA VISTA, 13 DE MAIO DE 2003.

Des. José Pedro Fernandes

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRE/RR

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### PORTARIA Nº 202, DE 14 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível I para o Nível II**, da Classe A, com efeitos a contar de 11MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 203, DE 14 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA DE JESUS MENDES ARAÚJO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível II para o Nível III**, da Classe A, com efeitos a contar de 23MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 204, DE 14 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de família, nos dias 13 e 14MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício –

**PORTARIA Nº 205, DE 14 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, a partir de 14MAI03, da Portaria nº 381/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2486, de 20SET02, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 206, DE 14 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora **Catarina Mendes Batista Rosa Araújo**, para participar da “**I Jornada do Cerimonial no Amazonas**”, a realizar-se no período de 09 a 10MAI03, na cidade de Manaus - AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**ATO N° 42, DE 14 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Nomear **CAROLINE SAMPAIO RADIN**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 5MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007837-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequiente: AFERR AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Executado: SUPER GELO IND. E COM. LTDA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01.09.2003, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 16.09.2003, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/nº, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

1 (um) freezer horizontal, cor branca, 110W, Metalfrio, duas tampas, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);  
1 (um) freezer (Metalfrio), 110W, cinco tampas de metal, cor branca, em bom estado, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais);  
3 (três) freezers (Metalfrio), em ótimo estado de conservação, modelo 550, duas tampas de metal, cada um avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);  
1 (um) freezer, duas tampas, Cônsul, cor branca, 110W, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);  
1 (um) freezer, Prosdócimo, quatro tampas (em precário estado de conservação), horizontal, cor branca, 110W, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);  
1 (um) freezer horizontal, duas tampas, em péssimo estado, branco, 110W, Metalfrio, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e;  
1 (uma) câmara frigorífica grande, revestida por fora com metal, cor azul, 110W, capacidade para 15 toneladas, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. GILVAN SEVERINO LUNA

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais), conforme avaliação feita em 03.04.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 67.328,62 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) em 16.10.2001.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003.

**VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**  
*Escrivão*

**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007584-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A – BANER (EM LIQUIDAÇÃO)

Executado: JOSÉ DE FÁTIMA BARBOSA e Outros.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15.05.2003, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 30.05.2003, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (uma) linha telefônica prefixo 9971-2205, contrato 107-4, avaliada R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais) em 10.11.1997.

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. MÁRIO AFONSO BRÍGLIA, fiel depositário oficial.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais), conforme avaliação feita em 10.11.1997.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 384.740,60 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos) em 05.07.1996.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2003.

**Vicente De Paula Ramos Lemos**

*Escrivão*

**EDITAL DE PRACAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007584-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A – BANER (EM LIQUIDAÇÃO)

Executado: JOSÉ DE FÁTIMA BARBOSA e Outros.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15.05.2003, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 30.05.2003, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

DESCRIÇÃO DOS BEM(NS): - 01 (um) Lote de terras urbanas, aforado do Patrimônio Municipal n.º 22, da Quadra n.º 170-17, Bairro 31 de março, nesta cidade, medindo 15,00 mts. de Frente, por 35,00 mts. de fundos, área de 525 m<sup>2</sup>, limitando-se: Frente: com a rua Adolfo Brasil; Fundos: com o lote n.º 4; Lado direito: com o lote n.º 23 e Lado esquerdo: com o lote n.º 21 da mesma quadra, registrado no livro 2 – Registro Geral, matrícula 835, do Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. MÁRIO AFONSO BRÍGLIA, fiel depositário oficial.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação feita em 10.11.1997.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 384.740,60 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos) em 05.07.1996.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2003.

**Vicente De Paula Ramos Lemos**

*Escrivão*

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JULIO CÉSAR FERRARO ROCHA e LILIAN MARY ARRUDA VIEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/01/1951, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Mario Homem de Melo, nº7243, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ALENCAR MOURA ROCHA e JORQUINA FERRARO ROCHA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 09/04/1968, de profissão acadêmica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Mario Homem de Melo, nº7243, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ROBERTO BARBOSA VIEIRA e LENIMAR ARRUDA VIEIRA.

2) JOSÉ LOURIVAL SOUZA CHAVES e ANTONIA DE SOUSA E SOUSA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 07/10/1966, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Flamboiant, nº358, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de AURELIANO DE ARAÚJO CHAVES e DOMINGOS CARNEIRO DE SOUZA.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 25/10/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Flamboiant, nº358, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA e MARIA DE JESUS SOUSA E SOUSA.

3) LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA e MARIA SOCORRO DA SILVA

ELE: nascido em São Cristovão-MA, em 03/07/1954, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ana Cecília Mota da Silva, nº 633, Bairro Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO SOUZA e VICENÇA DE OLIVEIRA SOUZA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/06/1952, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ana Cecília Mota da Silva, nº 633, Bairro Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filha de DEOLINDO PORTO DA SILVA e FRANCISCA BELO DA SILVA.

4) FRANCISCO SEMEO VASCONCELOS DA SILVA e MARIA ELIENE LEITE QUEIROZ

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 17/08/1977, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Verde, nº 841, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de SERGINA VASCONCELOS DA SILVA.

ELA: nascida em Coroatá-MA, em 30/08/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Verde, nº 760, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ANTONIA LEITE QUEIROZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HELIO FABIANO SILVA DE OLIVEIRA e THAISE COELHO FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/08/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caio Vasconcelos, nº 320, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO HELIO BEZERRA DE OLIVEIRA e MARIA DAS CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/05/1982, de profissão digitadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Dr.Paulo Coelho Ferreira, nº 465, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL ARCANJO FERREIRA e CIRENE COELHO FERREIRA.

2) RUAN BUSTO DA SILVA BALTI e MARZA CRISTINA SARAIVA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/01/1985, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Bonifácio, nº 905, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CLAUDIO BALTI e CLEIDE DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/04/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Monteiro Baena, nº 336, bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DE JESUS BEZERRA DO NASCIMENTO e MARIA DE FÁTIMA SARAIVA DO NASCIMENTO.

3) VALDEMILSON SILVERIO DA SILVA e PATRICIA DA COSTA BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/04/1980, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Abrahim Xaud, nº 180, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WALDEMIRO CAVALCANTE DA SILVA e HAIDÉ SILVERIO DA SILVA.

ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 16/06/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Campos dos Palmares, nº 365, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOSE RIBAMAR SILVA BARROS e MARIA DA COSTA BARROS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial,

---

#### **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II IV e V** do Código Civil Brasileiro: **ALBERT SILVA MENDONÇA e LUEDJA MARIA LEMOS**. Sendo o pretendente nascido em **Pindaré Mirim- Maranhão**, ao(s) trinta (30) de Setembro (09) de 1982, Profissão:Func. público ,Estado Civil: Solteiro, domiciliado e residente na **rua V , nº 783 , Bairro;Jardim Caranã, nesta cidade**, filho de **Raimundo Roberto Barros Mendonça e Aliceneta Silva Mendonça** . A pretendente nascida em **Arco Verde- Pernambuco**, ao(s) quinze (15) dia de Abril(04) de 1978, Profissão: **vendedora** , Estado Civil: **divorciada**, residente na **rua Drº Zameninof, nº 358, Bairro Caranã,nesta cidade**, fillha de **Maria de Lourdes Lemos da Silva**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 13 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

#### **Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima**

---

INSCRIÇÃO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR EXTIÇÃO DO PROCESSO

Processo: **078/99**

Relator: **Marcos Antônio Carvalho de Souza**

Representante: **S. L. S.**

Representado: **Dr. E. S. S.**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS ADMISSÃO. ADIMPLEMENTO IMBRÓGLIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**ACÓRDÃO**

Vistos relatos e discutidos os presentes autos acordam os Senhores Membros do Conselho – Seccional Roraima, à unanimidade receber os Embargos Declaratórios e julgar extinto o presente processo satisfeita a condição suspensiva.

Nestes Termos,

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2003.

Antônio Oneildo Ferreira  
Presidente

Marcos Antônio Carvalho de Souza  
Relator

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA DO I EXAME DE ORDEM DA OREDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECCIONAL RORAIMA**  
REALIZADO EM 09/MAIO/2003  
**2003.1**

**Nome**

Edilene Viana de Souza  
Marilene Sansão da Silva Moraes  
Adilson Dias Rodrigues  
Edmilson Barbosa Ferreira Júnior  
Joaquim da Silva Oliveira  
Roberto Tadeu Coutinho  
Roberto Riverton de Souza Veras  
Ânia Andréa Martins de Araújo  
Adriana Lopes Pacheco  
Carlos Alberto Fujarra  
Edmilson Lopes da Silva  
Edina Cristina Silva Gomes  
Faic Ibraim Abdel Azis  
Glauco André de Oliveira Bezerra  
Izaias Rodrigues de Souza  
Jeovan Rodrigues da Silva  
Kaiçara Dioroite Bortolini  
Mivanildo da Silva Matos  
Marlene Moreira Elias  
Nelson Ramayana Rodrigues Lopes  
Reinaldo da Silva Pereira  
Stélio Baré de Souza Cuz  
Silvia Maria Lopes Duque

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003.

Banca Examinadora:

José Demontiê Soares Leite  
Presidente em exercício

Silvio Glênio da Silva  
Membro

Antônio Cláudio Carvalho Theotônio  
Membro

Anastase Vaptistis Papoortzis  
Membro